



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO**

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 44/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N° 10/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ-SP

OBJETO

A presente licitação tem por objeto o **PREGÃO ELETRÔNICO POR MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE** para **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de outsourcing de infraestrutura de tecnologia da informação (TI), visando à modernização, gestão e garantia de operacionalidade do parque tecnológico da Câmara Municipal,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, devendo as licitantes atentar-se aos detalhes especificados no Termo de Referência, evitando futuras solicitações de desistência.

REALIZAÇÃO

A Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, Estado de São Paulo, localizada na Avenida São Paulo, 3.324, Vila Marina, Município de Mongaguá, Estado de São Paulo, torna pública a realização da sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico que ocorrerá por meio do Sistema de Pregão Eletrônico, ferramenta informatizada integrante do sistema eletrônico de contratações denominado SCPI – Portal de Compras – FIORILLI, disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://177.222.160.50:8079/compraseditalc/>, conforme segue:

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 28/04/2026 INÍCIO ÀS 09 horas.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS/CREDENCIAMENTO DE 13/04/2026, DAS 00:00 ATÉ ÀS 23:59min DO DIA 27/04/2026.

Modo de Disputa: Aberto

Critério de Julgamento: Menor Preço Global por Lote

Preferência para ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

A sessão será conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

As propostas deverão ser cadastradas dentro do período estipulado.

ESCLARECIMENTOS

Seção de Licitações, localizada na Avenida São Paulo, nº. 3324 – Prédio Sede, Mongaguá-SP, telefone (13) 3505-5900; e-mail: licitacoes@camaramongagua.sp.gov.br

Os esclarecimentos prestados serão disponibilizados na página da Internet: <https://www.camaramongagua.sp.gov.br/> Seção: Transparência, subseção: Licitações



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

(Processo Administrativo nº 44/2026 e Processo Licitatório nº 10/2026)

Tornamos público que, por determinação do senhor Presidente da Câmara Municipal de Mongaguá, para conhecimento de interessados, que se acha aberta, nesta Câmara Municipal, com sede à Avenida São Paulo, nº 3.324, Jardim Marina, na cidade de Mongaguá, Estado de São Paulo, licitação na modalidade **PREGÃO (ELETRÔNICO)**, do tipo “**Menor Preço global por lote**”, com finalidade de selecionar proposta **mais vantajosa** objetivando a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de outsourcing de infraestrutura de tecnologia da informação (TI), visando à modernização, gestão e garantia de operacionalidade do parque tecnológico da Câmara Municipal de Mongaguá**, Processo Administrativo nº. 44/2026, Processo Licitatório nº 10/2026.

Este certame será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo, pelos Atos nº. 02, 07, 09 de 2024 da Câmara Municipal (disponível em: https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDUyMTMz de 29 de janeiro de 2024) de Mongaguá e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório e anexos.

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) início da ordem de fornecimento, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Integram este Edital, como parte indissociável:

- a) **Anexo I:** Termo de Referência
- b) **Anexo II:** Estudo Técnico Preliminar;
- c) **Anexo III:** Modelo de Declaração de Habilitação;
- d) **Anexo IV:** Modelo de Declaração para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- e) **Anexo V:** Modelo de Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho;
- f) **Anexo VI:** Modelo de Carta Proposta
- g) **Anexo VII:** Minuta do Termo de Contrato.
- h) **Anexo VIII:** Modelo de Termo de Ciência e Notificação.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Se a eventual contratação ocorrer neste exercício, às respectivas despesas decorrentes da presente aquisição correrão nas contas da Dotação Orçamentária: **01.01.00.01.031.0001.2202.3.3.90.40.01.**

O procedimento será divulgado no Sistema de Pregão Eletrônico, ferramenta informatizada integrante do sistema eletrônico de contratações denominado SCPI – Portal de Compras – FIORILLI, disponível no endereço eletrônico: <http://177.222.160.50:8079/compraseditalc/>, no Portal Nacional de Contratação Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Mongaguá: <https://www.camaramongagua.sp.gov.br/Licitacao/Visualizar?ano=2026>

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de outsourcing de infraestrutura de tecnologia da informação (TI), visando à modernização, gestão e garantia de operacionalidade do parque tecnológico da Câmara Municipal, de Mongaguá, assim como estabelecer prazo, local de entrega, forma de fornecimento, pagamento e condições de execução contratual dos objetos.

1.2. O detalhamento do objeto se encontra da tabela:

Objeto	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de outsourcing de infraestrutura de tecnologia da informação (TI), visando à modernização, gestão e garantia de operacionalidade do parque tecnológico da Câmara Municipal.		
Lote	SERVIÇO	UM	QTD
1	Outsourcing de computadores.	MÊS	12
2	Outsourcing de impressão.	MÊS	12
DETALHAMENTO DOS ITENS			
LOTE 01 – ESTAÇÕES DE TRABALHO:			
<ul style="list-style-type: none">• Prestação de serviço de outsourcing de 42 (quarenta e duas) estações de trabalho do tipo Microcomputador <i>All-in-One</i>, incluindo o fornecimento dos equipamentos em regime de comodato, instalação, configuração, suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva integral, com remuneração por valor fixo mensal por equipamento.			



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

LOTE 02 – IMPRESSÃO:

- Prestação de serviço de outsourcing de 21 (vinte e uma) Impressoras Multifuncionais Policromáticas (coloridas), incluindo o fornecimento dos equipamentos em regime de comodato, instalação, configuração, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva integral, e provimento de todos os insumos e suprimentos necessários (toners, cilindros, peças, etc., exceto sulfite), com remuneração pelo sistema de franquia mensal de páginas por equipamento.

1.3 A licitação será realizada conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para um ou dois lotes constantes do objeto, obrigatoriamente.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na ferramenta informatizada integrante do sistema eletrônico de contratações denominado SCPI – Portal de Compras – FIORILLI, disponível no sítio eletrônico <http://177.222.160.50:8079/compraseditalc/>.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.9.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.9.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.13. Será permitida visita técnica, previamente agendada, no local que será executada a prestação de serviços.

3.14. Quanto à vistoria prévia do local de execução dos serviços, é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 09 às 11h e das 13 às 16 horas, em dias úteis.

3.14.1. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

3.14.2. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir o ônus dos serviços decorrentes.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário do(s) lote(s)/ e o valor global da proposta por lote(s).

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.7.3. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos art. 71, inc. IX, da Constituição Federal, e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global total por lote**.

5.5.1 Os licitantes deverão atentar para o registro correto dos valores sob pena de desclassificação.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 100,00 (cem reais)**.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.18.2.2. empresas brasileiras;

5.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

6.1.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

6.1.7. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

6.1.8. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.2. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. contiver vícios insanáveis;

6.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

6.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.6.2. A diligência deverá demonstrar a viabilidade da proposta, podendo, o Pregoeiro, exigir, entre outros documentos:

6.6.2.1. planilha detalhada de composição de custos;

6.6.2.2. notas fiscais de fornecimento semelhante;

6.6.2.3. contratos anteriores;

6.6.2.4. demonstração de economia de escala;

6.6.2.5. justificativa técnica ou comercial do preço ofertado.

6.6.3. Caso a licitante **não comprove a exequibilidade da proposta**, esta será desclassificada, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência (Anexo I), necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021 e arts 42 a 48 do Ato nº 02 de 2024, da Câmara Municipal de Mongaguá disponível em: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/mongagua> de 29/01/2024.

7.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

7.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;

7.4. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;

7.5. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

7.6. Os documentos descritos no subitem anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

7.7. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

7.8. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica através de cópia de Cartão de Identidade da Pessoa Jurídica (CNPJ) e no campo de atividade econômica deve constar ramo compatível com o objeto de licitação, ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

7.8.2. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através de Certificado de Regularidade do FGTS–CRF, expedido expedida pela Caixa Econômica Federal;

7.8.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa União ou positiva com efeito de negativa, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa) válidas na data da licitação.

7.8.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, quanto aos débitos fiscais, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Diretoria de Arrecadação, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, do Governo do estado de São Paulo – ou equivalente no caso de outros Estados;

7.8.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, composta de Certidão Negativa de Tributos **Mobiliários**, ou positiva com efeito de negativa (em nome da licitante), expedida pela Secretaria de Finanças do Município, ou outro meio equivalente admitido por lei.

7.8.6. Prova de regularidade relativa a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em conformidade com a Lei 12.440/2011, a obtenção da certidão eletrônica, encontra-se disponível em todos os portais da Justiça do Trabalho.

7.8.7. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Documentação que deverá acompanhar, obrigatoriamente, os documentos de habilitação:



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

7.9.1. Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica: Apresentação de um ou mais atestados, em nome da licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante tenha executado ou esteja executando serviços de *outsourcing* de infraestrutura de TI, contemplando a locação e manutenção de computadores e/ou impressoras multifuncionais, com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, em quantitativo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos itens licitados, em estrita observância ao Art. 67, II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021. O atestado deverá conter a descrição clara do objeto executado, os quantitativos e o período de prestação dos serviços.

7.9.2. Prova de Registro em Entidade Profissional Competente e Responsabilidade Técnica: A empresa deverá comprovar que possui em seu quadro permanente, ou vinculado por meio de contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum, profissional(is) de nível superior, da área de Tecnologia da Informação (ex: Ciência da Computação, Engenharia da Computação, Engenharia Eletrônica, Análise de Sistemas, Redes de Computadores ou áreas correlatas), devidamente registrado(s) no respectivo conselho de classe competente (ex: CREA, etc.), que atuará(ão) como responsável(is) técnico(s) pela execução do contrato. A comprovação do vínculo profissional deverá ser feita mediante apresentação da ficha de registro de empregado, contrato social (no caso de sócio) ou contrato de prestação de serviços, conforme disposto no Art. 67, I e III, da Lei nº 14.133/2021.

7.9.3. Declaração do Fabricante: A empresa deverá apresentar Declaração do fabricante ou por seu distribuidor oficial, para cada tipo de equipamento ofertado (computadores e impressoras), atestando o credenciamento da licitante para comercialização, instalação e manutenção dos produtos, bem como a informação de que os modelos estão em linha de produção ativa.

7.9.4. Comprovação de Regularidade Ambiental para Descarte de Resíduos Especiais: A licitante deverá comprovar sua capacidade de realizar a logística reversa e o descarte ambientalmente adequado dos resíduos eletrônicos (e-lixo) que serão gerados pela execução do contrato, em cumprimento ao item 5.2 deste Termo e à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

7.9.4.1. A comprovação deverá ser feita da seguinte forma: a licitante deverá apresentar, como primeira opção, o CADRE (Certificado de Movimentação de Resíduos de



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Interesse Ambiental), emitido pela CETESB, para transporte e destinação de resíduos no estado de São Paulo.

7.9.4.2. Excepcionalmente, caso a empresa apresente documento oficial que comprove a dispensa da emissão do CADRE para sua atividade específica, conforme a legislação ambiental pertinente, deverá, então, apresentar o Certificado de Destinação Final (CDF), que comprove a destinação ambientalmente correta de resíduos similares aos do objeto contratado.

7.10. QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA

7.10.1. *A licitante declarada vencedora, após a fase de julgamento das propostas, deverá apresentar também:*

7.10.2. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja data de emissão não seja superior a 60 (sessenta) dias da data de abertura da sessão pública do certame, em conformidade com o Art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021. Na hipótese de a licitante se encontrar em recuperação judicial, deverá apresentar o Plano de Recuperação devidamente homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

7.10.3. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Os documentos devem estar devidamente assinados pelo representante legal da empresa e por Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo Conselho Regional de Contabilidade (Art. 69, I).

7.10.4. Comprovação de boa situação financeira, por meio do cálculo dos seguintes índices contábeis, apurados a partir do Balanço Patrimonial apresentado (Art. 69, *caput* e § 5º):

- Índice de Liquidez Corrente (ILC) = $\text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante} \geq 1,00$.
- Índice de Liquidez Geral (ILG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}) \geq 1,00$.
- Grau de Endividamento (GE) = $(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}) / \text{Ativo Total} \leq 0,50$.

7.10.5. Comprovação de Capital Social subscrito e integralizado de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, comprovado por meio do ato



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

constitutivo ou sua última alteração, devidamente registrado no órgão competente (Art. 69, § 3º).

7.11. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

7.12. A empresa contratada deverá disponibilizar um canal de comunicação com a contratante, funcionando 24 horas por dia.

7.13. É responsabilidade do contratado informar ao gestor do contrato qualquer necessidade de paralização do serviço por motivo de manutenção com antecedência mínima 02 (dois) dias. Assim como, avisar da existência de qualquer falha que atrapalhe o serviço mais prontamente possível.

7.14. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.15. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação.

7.16. Homologação da empresa pela Agencia Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

7.17. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.17.1. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.17.1.1. Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

a) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

7.18. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

7.18.1. Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme Modelo (Anexo V) anexo ao Decreto Estadual nº 42.911, de 06.03.98.

7.18.2. Para o caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

7.18.3. Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

7.19. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

7.19.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, salvo a certidão de falência referida no subitem 7.17.1;

7.19.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que seja apresentado o original para que sejam autenticados por servidor da administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial;

7.19.3. No caso de isenção ou não incidência de Tributos, o licitante deverá apresentar o(s) documento(s) comprobatório(s) da situação, expedido(s) pelo(s) órgão(s) competente(s).

7.19.4. Os documentos emitidos via Internet dispensam autenticação, desde que apresentados em seu original, ficando a critério da Câmara a comprovação da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade.

7.19.5. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

7.19.6. Se algum documento apresentar falta não sanável na sessão, acarretará a inabilitação da licitante;

7.19.7. O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta na Internet nos “sites” dos órgãos expedidores para verificar a veracidade de documentos obtidos por esse meio eletrônico.

7.19.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

8. DA ATA DE PREGÃO ELETRÔNICO

8.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para ter ciência do teor da Ata



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

de Pregão Eletrônico, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8.3. A ata de pregão eletrônico por menor preço global será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de compras.

8.4. A ata de pregão eletrônico, com a indicação do vencedor, será divulgada no PNCP e no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Mongaguá em: <https://www.camaramongagua.sp.gov.br/Licitacao/Visualizar?ano=2025>

8.5. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados a partir do registro da intenção de recurso pelo sistema.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação pelo Pregoeiro por meio do sistema;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://www.camaramongagua.sp.gov.br/Licitacao/Visualizar?ano=2026>

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

10.1.5. Fraudar a licitação

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de pregão eletrônico, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacoes@camaramongagua.sp.gov.br

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico: <https://www.camaramongagua.sp.gov.br/Licitacao/Visualizar?ano=2026>

Mongaguá, 09 de abril de 2026

LUIZ BERBIZ DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº 44/2026)

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de outsourcing de infraestrutura de tecnologia da informação (TI), visando à modernização, gestão e garantia de operacionalidade do parque tecnológico da Câmara Municipal, assim como estabelecer prazo, local de entrega, forma de fornecimento, pagamento e condições de execução contratual dos objetos.

1.2. O detalhamento do objeto se encontra da tabela:

Objeto	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de outsourcing de infraestrutura de tecnologia da informação (TI), visando à modernização, gestão e garantia de operacionalidade do parque tecnológico da Câmara Municipal	
Item	SERVIÇO	Qtd.
1	Prestação de serviço de outsourcing de 42 (quarenta e duas) estações de trabalho do tipo Microcomputador All-in-One	42
2	Prestação de serviço de outsourcing de 21 (vinte e uma) Impressoras Multifuncionais Policromáticas	21
DETALHAMENTO DOS ITENS		
ITEM 01 – ESTAÇÕES DE TRABALHO:		
<ul style="list-style-type: none">Prestação de serviço de outsourcing de 42 (quarenta e duas) estações de trabalho do tipo Microcomputador <i>All-in-One</i>, incluindo o fornecimento dos equipamentos em regime de comodato, instalação, configuração, suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva integral, com remuneração por valor fixo mensal por equipamento.		
ITEM 02 – IMPRESSÃO:		
<ul style="list-style-type: none">Prestação de serviço de outsourcing de 21 (vinte e uma) Impressoras Multifuncionais Policromáticas (coloridas), incluindo o fornecimento dos equipamentos em regime de comodato, instalação, configuração, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva integral, e provimento de todos os insumos e suprimentos necessários (toners, cilindros, peças, etc., exceto sulfite), com remuneração pelo sistema de franquia mensal de páginas por equipamento.		

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) início da ordem de fornecimento, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



Autenticar documento em <https://mongagua.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador: 330031903500320032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

1.4. Para fins de equilíbrio econômico-financeiro, caso opte pela prorrogação, o contrato será reajustado de acordo com o índice IPCA.

1.5. O custo estimado total da contratação está apresentado no quadro de cotações anexo ao Estudo Técnico Preliminar - ETP.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, a saber:

2.1.1. Os objetivos estratégicos a serem alcançados com esta contratação, são:

2.1.1.1. Garantir a Continuidade e a Alta Disponibilidade da Infraestrutura de TI: Assegurar a plena operacionalidade do parque tecnológico (computadores e impressoras) por meio de um Acordo de Nível de Serviço (SLA) rigoroso, eliminando a descontinuidade dos serviços legislativos e administrativos causada por falhas de equipamento.

2.1.1.2. Otimizar a Gestão Orçamentária e Aumentar a Previsibilidade de Custos: Substituir o imprevisível e elevado custo de aquisição e manutenção (CAPEX) por uma despesa operacional (OPEX) mensal, fixa e controlada, permitindo um planejamento orçamentário mais eficiente e transparente, cuja fundamentação econômica se encontra no referido ETP.

2.1.1.3. Promover a Máxima Eficiência Operacional e Foco na Atividade-Fim: Liberar o corpo técnico e administrativo da Câmara das tarefas de suporte, manutenção e gestão de suprimentos, permitindo a concentração total de recursos humanos nas atividades legislativas e finalísticas da Casa.

2.1.1.4. Assegurar Tecnologia de Ponta e Mitigar a Obsolescência: Dispor de um parque tecnológico homogêneo, com equipamentos novos, em linha de produção, e com garantia de renovação tecnológica periódica, eliminando o risco da obsolescência e garantindo que a Câmara opere sempre com ferramentas modernas e eficientes, com manutenção especializada adequada ao ambiente litorâneo.

2.1.1.5. Fomentar a Sustentabilidade e o Consumo Consciente: Implementar, como obrigação contratual, a logística reversa para o descarte ambientalmente correto de todos os equipamentos e insumos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e as melhores práticas de ESG (*Environmental, Social, and Governance*).





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

2.1.1.6. Mitigar Riscos e Fortalecer a Segurança da Informação: Centralizar a responsabilidade pela segurança, manutenção e conformidade dos ativos em um único fornecedor, garantindo o correto licenciamento de softwares e a aderência às normas de proteção de dados (LGPD), conforme detalhado na Matriz de Riscos do ETP.

2.2. Os requisitos necessários para a contratação estão resumidos na tabela constante no item 1.2.

2.3. O objeto em análise, substituirá os itens 214 – aquisição de computadores, 42 – assistência técnica, suporte e consultoria em tecnologia da informação para manutenção preventiva e corretiva de todo o parque de computadores e 217 - locação de impressoras, manutenção preventiva, assistência técnica e fornecimento de suprimentos, contemplados no PCA 2026.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A empresa contratada deverá apresentar e executar a solução de *outsourcing* de infraestrutura de TI, que inclui, obrigatoriamente:

3.1.1. Fornecimento de Equipamentos em Regime de Comodato (Novos e em Linha de Produção):

(a) ITEM 01 – MICROCOMPUTADOR ALL-IN-ONE: Quantidade: 42 (quarenta e duas) unidades, devendo cada uma atender, no mínimo, às seguintes especificações técnicas:

- Quantidade: 42 unidades
- Processador: 06 Núcleos, 12 Threads, Frequência base 2.5GHz e turbo 4.4GHz com Cache de 18MB.
- Memória RAM: Mínimo de 16 GB DDR4.
- Armazenamento: SSD (Solid State Drive) de 512 GB, padrão NVMe.
- Tela: Integrada, de 23.8 polegadas Widescreen, com resolução Full HD (1920x1080), ajuste de inclinação, rotação e altura.
- Gráficos: Placa de vídeo integrada ao processador, com suporte à resolução nativa da tela.
- Conectividade: Placa de rede padrão Ethernet 10/100/1000 Mbps, Wireless (802.11 a/b/g/n/ac) e Bluetooth.
- Portas: Mínimo de 4 portas USB, 1 porta HDMI e 3 Conexões de áudio P2.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

- Áudio e Vídeo: Alto-falantes, Microfone e Webcam Retrátil (pop-up) de 3.0 Megapixels integrados.

- Sistema Operacional: Windows 11 Pro, devidamente licenciado.

Periféricos: Acompanha teclado e mouse sem fio, padrão ABNT2.

(b) ITEM 02 – IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL POLICROMÁTICA A4:

Quantidade: 21 (vinte e uma) unidades, devendo cada uma atender, no mínimo, às seguintes especificações técnicas:

- Quantidade: 21 unidades
- Franquia Inclusa: 1.000 páginas por equipamento/mês
- Funções: Copiadora, impressora e scanner.
- Tecnologia: Laser ou LED, com impressões P&B e coloridas.
- Qualidade de Impressão: Mínima de 2400x600 dpi ou 1200x1200dpi.
- Velocidade de Impressão: Mínima de 26 ppm (mono/color).
- Conectividade: Padrão Ethernet 10/100/1000, USB e Wireless Dual Band.
- Recursos: Impressão frente e verso (duplex) automática.
- Manuseio de Papel: Alimentação de papel com capacidade mínima de 250 folhas (entrada) e 150 folhas (saída); Alimentador Automático (ADF) com capacidade mínima para 50 folhas.

- Digitalização: Capacidade de digitalização para Imagem, OCR, e-mail e arquivo; resolução de digitalização óptica mínima de 1200x1200 dpi.

- *Hardware*: Painel de controle *touchscreen*; memória mínima de 512MB; processador mínimo de 800Mhz.

- Ciclo de Trabalho: Ciclo mensal mínimo de 40.000 impressões.

- Insumos: Capacidade de toner/cilindro (reposição) mínima de 4.000 impressões.

3.1.2. Garantia de Qualidade e Modernidade dos Equipamentos: Todos os equipamentos fornecidos em comodato deverão ser novos, de primeiro uso e ainda em linha de produção do fabricante no momento da instalação.

3.1.3. Autorização e Credenciamento Oficial do Fabricante: A proponente deverá apresentar Declaração Oficial do fabricante ou por seu distribuidor oficial, atestando que está apta a comercializar e prestar serviços de manutenção e assistência técnica nos produtos objeto da licitação. Esta declaração deverá também informar que os equipamentos ofertados se encontram em linha de produção.

3.1.4. Instalação, Entrega e Responsabilidade Total pelos Equipamentos: A contratada deverá entregar e instalar todos os equipamentos nos locais determinados pela



Autenticar documento em <https://mongagua.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador: 330031903500320032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal, assumindo total responsabilidade pela logística, montagem, configuração e adequação ao ambiente de rede, sem custo adicional para a Contratante, que se limitará à disponibilização de pontos de energia elétrica e rede interna.

3.1.5. Manutenção Preventiva e Corretiva Integral e Imediata: A contratada deverá prover manutenção preventiva periódica e corretiva completa, com atendimento técnico no local de instalação, nos seguintes prazos máximos (SLA - *Service Level Agreement*):

- Tempo de Atendimento: até **2 (duas) horas** após a abertura do chamado.
- Tempo de Solução: até 24 (vinte e quatro) horas para a solução definitiva do problema, seja por meio de reparo ou da substituição do equipamento por outro idêntico ou superior.
- Todos os custos de pessoal, deslocamento, peças e serviços são de responsabilidade exclusiva da contratada.

3.1.6. Fornecimento Contínuo e Exclusivo de Suprimentos (para o Item 02) e Peças Originais (para ambos os Itens): A contratada será responsável pelo fornecimento contínuo de todos os insumos (toners, cartuchos, cilindros, entre outros, exceto sulfite) para o Item 02 e peças de reposição para ambos os itens, que deverão ser somente originais do fabricante, garantindo o perfeito funcionamento e a qualidade, sem custo adicional para a Câmara Municipal.

3.1.7. Suporte Técnico Dedicado e Canais de Atendimento: Disponibilização de canais de suporte técnico eficientes, acessíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, através de número de telefone e/ou portal web, para assistência remota ou acionamento de atendimento local, sem limitação de quantidade de chamados.

3.1.8. Equipe técnica: A contratada deverá comprovar até o início de execução do contrato, para fins de qualificação e capacidade técnica de atendimento presencial dentro do prazo de SLA fixado no item 3.1.5, capacidade logística e de pessoal técnico qualificado para assegurar o deslocamento e a chegada de um profissional nas dependências da Câmara Municipal de Mongaguá, no prazo estabelecido, a fim de garantir estrito cumprimento dos Níveis Mínimo de Serviço (SLA) estabelecidos neste termo.

3.1.9. Conformidade com Licenciamento de *Software*: Garantir que todos os *softwares*, incluindo sistemas operacionais (para o Item 01) e *firmwares* embarcados nos equipamentos, bem como os utilizados para a gestão da solução, possuam as licenças de uso necessárias e válidas, sem ônus adicionais para a Contratante.

3.1.10. Apresentação de Especificação Técnica (Catálogo): A licitante deverá apresentar catálogo técnico oficial do fabricante, nítido e íntegro, correspondente





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

exatamente à marca e ao modelo ofertados para cada item, contendo, no mínimo: ficha técnica detalhada com especificações funcionais e elétricas, ciclos de desempenho, interfaces, insumos compatíveis, conformidade com normas (ex: NBR, Energy Star), dimensões e recursos de software, com toda a documentação em língua portuguesa.

3.1.11. Prazo de Entrega e Implantação dos Equipamentos:

(a) A contratada deverá entregar, instalar e deixar plenamente operacionais todos os equipamentos previstos neste Termo (Item 01 e Item 02) no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado a partir da data de emissão da Autorização/Ordem de Serviço pela Administração.

(b) O prazo compreende toda a logística, instalação física, configuração de rede, testes funcionais (incluindo impressão e monitoramento) e disponibilização de insumos iniciais para o Item 02.

(c) A entrega deverá observar o cronograma e os locais definidos pela Administração. Impedimentos de responsabilidade da Contratante deverão ser imediatamente comunicados ao Gestor do Contrato para reprogramação justificada.

(d) Serão considerados entregues e aptos ao recebimento provisório os equipamentos que, além da instalação, apresentarem funcionamento validado e relatório de comissionamento individual (contendo número de série, localização, testes e integração ao software).

3.2. Regularidade Ambiental e Sustentabilidade: A contratada deverá assumir integralmente a responsabilidade pela logística reversa dos equipamentos e insumos, incluindo a coleta, transporte e descarte ambientalmente correto dos resíduos eletrônicos (e-lixo) e dos consumíveis, em estrita conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), apresentando os devidos certificados de destinação final sempre que solicitado.

3.3. Requisitos Específicos do Contrato (Comodato): A contratação implica as seguintes obrigações relativas ao comodato:

- A contratada cederá o uso dos equipamentos à Câmara Municipal durante toda a vigência do contrato.
- Garantia de substituição de equipamentos em caso de falhas, nos prazos de SLA estabelecidos neste Termo.
- Obrigatoriedade de devolução dos equipamentos, sem ônus para a Câmara Municipal, ao término ou rescisão do contrato.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

• A contratada assume total responsabilidade pela aquisição, instalação, manutenção, seguro e descarte dos equipamentos.

3.4. Conformidade com Normas Técnicas: Os equipamentos e serviços fornecidos deverão atender às normas técnicas brasileiras (ABNT) e internacionais aplicáveis, incluindo as resoluções da ANATEL para equipamentos com conectividade sem fio, garantindo o devido licenciamento de software e a utilização de peças originais.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. SUSTENTABILIDADE:

4.1.1 Atender aos critérios e política de sustentabilidade ambiental, devendo estar em conformidade com as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos (Lei nº 12.305/2010), bem como, com as demais legislações vigentes referentes ao critério de sustentabilidade ambiental.

4.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual.

4.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

4.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

4.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

4.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

4.3.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, na forma de lei específica;

4.3.3. Regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), na forma de lei específica;

4.3.4. Prova de regularidade relativa ao FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos, na forma de lei específica;





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

4.3.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que exista alguma restrição.

4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.4.1. Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica: Apresentação de um ou mais atestados, em nome da licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante tenha executado ou esteja executando serviços de *outsourcing* de infraestrutura de TI, contemplando a locação e manutenção de computadores e/ou impressoras multifuncionais, com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, em quantitativo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos itens licitados, em estrita observância ao Art. 67, II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021. O atestado deverá conter a descrição clara do objeto executado, os quantitativos e o período de prestação dos serviços.

4.4.2. Prova de Registro em Entidade Profissional Competente e Responsabilidade Técnica: A empresa deverá comprovar que possui em seu quadro permanente, ou vinculado por meio de contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum, profissional(is) de nível superior, da área de Tecnologia da Informação (ex: Ciência da Computação, Engenharia da Computação, Engenharia Eletrônica, Análise de Sistemas, Redes de Computadores ou áreas correlatas), devidamente registrado(s) no respectivo conselho de classe competente (ex: CREA, etc.), que atuará(ão) como responsável(is) técnico(s) pela execução do contrato. A comprovação do vínculo profissional deverá ser feita mediante apresentação da ficha de registro de empregado, contrato social (no caso de sócio) ou contrato de prestação de serviços, conforme disposto no Art. 67, I e III, da Lei nº 14.133/2021.

4.4.3. Declaração do Fabricante: A empresa deverá apresentar Declaração do fabricante ou por seu distribuidor oficial, para cada tipo de equipamento ofertado (computadores e impressoras), atestando o credenciamento da licitante para comercialização, instalação e manutenção dos produtos, bem como a informação de que os modelos estão em linha de produção ativa.

4.4.4. Comprovação de Regularidade Ambiental para Descarte de Resíduos Especiais: A licitante deverá comprovar sua capacidade de realizar a logística reversa e o descarte ambientalmente adequado dos resíduos eletrônicos (e-lixo) que serão gerados pela execução do contrato, em cumprimento ao item 5.2 deste Termo e à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

4.4.4.1. A comprovação deverá ser feita da seguinte forma: a licitante deverá apresentar, como primeira opção, o CADRE (Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental), emitido pela CETESB, para transporte e destinação de resíduos no estado de São Paulo.

4.4.4.2. Excepcionalmente, caso a empresa apresente documento oficial que comprove a dispensa da emissão do CADRE para sua atividade específica, conforme a legislação ambiental pertinente, deverá, então, apresentar o Certificado de Destinação Final (CDF), que comprove a destinação ambientalmente correta de resíduos similares aos do objeto contratado.

4.5. QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA

4.5.1. A licitante declarada vencedora, após a fase de julgamento das propostas, deverá apresentar também:

4.5.1.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja data de emissão não seja superior a 60 (sessenta) dias da data de abertura da sessão pública do certame, em conformidade com o Art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021. Na hipótese de a licitante se encontrar em recuperação judicial, deverá apresentar o Plano de Recuperação devidamente homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

4.5.1.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Os documentos devem estar devidamente assinados pelo representante legal da empresa e por Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo Conselho Regional de Contabilidade (Art. 69, I).

4.5.1.3. Comprovação de boa situação financeira, por meio do cálculo dos seguintes índices contábeis, apurados a partir do Balanço Patrimonial apresentado (Art. 69, *caput* e § 5º):

- Índice de Liquidez Corrente (ILC) = $\text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante} \geq 1,00$.
- Índice de Liquidez Geral (ILG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}) \geq 1,00$.
- Grau de Endividamento (GE) = $(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}) / \text{Ativo Total} \leq 0,50$.

4.5.1.4. Comprovação de Capital Social subscrito e integralizado de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, comprovado por meio do ato





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

constitutivo ou sua última alteração, devidamente registrado no órgão competente (Art. 69, § 3º).

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

4.7. A empresa contratada deverá disponibilizar um canal de comunicação com a contratante, funcionando 24 horas por dia.

4.7.1. É responsabilidade do contratado informar ao gestor do contrato qualquer necessidade de paralização do serviço por motivo de manutenção com antecedência mínima 02 (dois) dias. Assim como, avisar da existência de qualquer falha que atrapalhe o serviço mais prontamente possível.

4.8. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O serviço deverá ser iniciado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da Ordem de Serviço emitida pela Diretoria competente.

5.2. O serviço deverá ser prestado no seguinte endereço: **Avenida São Paulo, nº. 3.324, Jardim Marina, Mongaguá/SP.**

5.3. O recebimento definitivo do serviço não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.4. A remuneração dos serviços será realizada com base em um modelo misto, específico para cada item do objeto:

5.4.1. ITEM 01 – *OUTSOURCING* DE MICROCOMPUTADOR *ALL-IN-ONE* - a remuneração será por valor fixo mensal por equipamento, multiplicado pela quantidade de estações de trabalho (42) efetivamente instaladas e em funcionamento.

5.4.2. ITEM 02 – *OUTSOURCING* DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL POLICROMÁTICA - A remuneração será pelo sistema de franquia mensal de páginas, considerando a soma das franquias individuais de cada um dos 21 equipamentos, que será tratada como uma franquia única e compartilhada entre todos eles.

5.5. O faturamento mensal será composto pela soma dos valores apurados para cada item, conforme as seguintes regras:

5.5.1. Para o Item 01: Será faturado o valor fixo mensal total, correspondente aos equipamentos operacionais.

5.5.2. Para o Item 02:



Autenticar documento em <https://mongagua.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador: 330031903500320032003A00540052004100. Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.
Fone: (13) 3505.5900 www.camaramongagua.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

a) Consumo inferior ou igual à franquia total: Será faturado o valor integral da franquia mensal total contratada.

b) Consumo superior à franquia total: Será faturado o valor da franquia mensal total, acrescido do valor correspondente ao excedente, calculado pela multiplicação da quantidade de páginas excedentes pelo valor unitário da página ofertado na proposta.

5.5.2.1. A compensação de créditos (meses em que o consumo foi inferior à franquia) com débitos (meses em que houve consumo excedente) ocorrerá somente a cada 12 (doze) meses de execução contratual, para o acerto de contas do período. O documento de cobrança deverá conter, ainda, os dados bancários (banco, agência e conta corrente) para crédito.

5.6. A Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, um relatório de medição mensal consolidado, que é condição indispensável para o atesto e pagamento. O relatório deverá conter, no mínimo:

5.6.1. Para o Item 01: Inventário dos ativos, com número de série e status de operacionalidade.

5.6.2. Para o Item 02: Relatório extraído do software de gerenciamento, contendo o consumo total de páginas do período, o comparativo com a franquia contratada e o cálculo de eventuais excedentes.

5.6.2.1. Histórico Acumulado: O relatório deverá apresentar o histórico acumulado de consumo de páginas do Item 02 ao longo dos meses, para fins de transparência e preparação para a compensação anual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A comunicação entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica como correio eletrônico ou pelo aplicativo *whatsapp* para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Ato da Câmara nº 3, de 2024, art. 22, VI – disponível em https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDUyMTMz de 29 de janeiro de 2024);

6.7. O fiscal do contrato anotar no histórico de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Ato da Câmara nº 3, de 2024, art. 22, II – disponível em https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDUyMTMz de 29 de janeiro de 2024);

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Ato da Câmara nº 3, de 2024, art. 22, III – disponível em https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDUyMTMz de 29 de janeiro de 2024);

6.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Ato da Câmara nº 3, de 2024, art. 22, IV – disponível em https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDUyMTMz de 29 de janeiro de 2024);

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Ato da Câmara nº 3, de 2024, art. 22, V – disponível em https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDUyMTMz de 29 de janeiro de 2024);

6.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Ato da Câmara nº 3, de 2024, art. 22, VII – disponível em https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDUyMTMz de 29 de janeiro de 2024).

6.12. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

comprobatórios pertinentes, caso necessário (Ato da Câmara nº 3, de 2024, art. 23, I e II – disponível em https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDUyMTMz de 29 de janeiro de 2024).

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Ato da Câmara nº 3, de 2024, art. 23, IV – disponível em https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDUyMTMz de 29 de janeiro de 2024).

6.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Ato da Câmara nº 3, de 2024, art. 21, IV – disponível em https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDUyMTMz de 29 de janeiro de 2024).

6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Ato da Câmara nº 3, de 2024, art. 21, II – disponível em https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDUyMTMz de 29 de janeiro de 2024).

6.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Ato da Câmara nº 3, de 2024, art. 21, III – disponível em https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDUyMTMz de 29 de janeiro de 2024).

6.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Ato da Câmara nº 3, de 2024, art. 21, VIII – disponível em https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDUyMTMz de 29 de janeiro de 2024).

6.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Ato da Câmara nº 3, de 2024, art. 21, X





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

– disponível em https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDUyMTMz de 29 de janeiro de 2024).

6.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Ato da Câmara nº 3, de 2024, art. 21, VI – disponível em https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDUyMTMz de 29 de janeiro de 2024).

6.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O contrato terá o prazo de 12 (doze) meses.

7.2. O Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Termo de Referência e seus anexos;

7.2.1. O Contratado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

7.3. Os prazos para a liquidação da despesa e pagamento são de até 5 (cinco) dias úteis, a contar:

a. Do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, quando tratar da liquidação da despesa; e

b. Da liquidação da despesa, no caso do pagamento.

7.3.1. Para os fins de liquidação da despesa, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

7.3.2. O prazo para a liquidação da despesa previsto na alínea 'a' do item 7.3 poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.3.3. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de contagem do prazo para a liquidação da despesa.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

7.3.4. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

7.3.5. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

7.4. Na assinatura do Termo de Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Termo de Referência, que deverão ser mantidas pelo contratado durante a vigência do contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E HABILITAÇÃO

8.1. DA PROPOSTA

8.1.1. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.1.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.1.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.1.4. A participação no presente processo de compra ocorrerá, exclusivamente, por meio do Sistema Portal de Compras, ferramenta informatizada integrante do sistema eletrônico de contratações denominado SCPI – Portal de Compras – FIORILLI, disponível no sítio eletrônico: <http://177.222.160.50:8079/compraseditalc/>, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.1.5. A seleção do fornecedor a ser contratado para execução do objeto da Licitação será na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com a adoção do critério de julgamento pelo **menor preço global por lote**.

8.1.6. Deverá o licitante:



Autenticar documento em <https://mongagua.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador: 330031903500320032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

a. Solicitar credenciamento por meio do portal de compras Fiorilli, para apresentar a proposta eletrônica.

b. Inserir o valor Unitário do item e o valor Global da Proposta;

c. Informar o prazo de Validade da Proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;

d. Anexar declaração contendo o nome completo, endereço, RG e CPF da pessoa com poderes para firmar contrato com a Câmara Municipal.

e. Nos preços propostos deverão estar computados todos os custos, incluindo material, despesas diretas e indiretas, frete, combustíveis e quaisquer outras despesas, impostos ou taxas que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços contratados.

8.1.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.1.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública. Porém, os proponentes não poderão, em hipótese alguma sugerir, posteriormente ao início da sessão pública, modificações nas condições de sua proposta, sob alegação de insuficiência de dados e ou informações sobre o objeto licitado.

8.1.9. A apresentação da proposta pelo proponente implica, ainda, no pleno conhecimento das condições estabelecidas no presente Termo de Referência e das normas estabelecidas na Lei Federal n. 14.133/21 e suas alterações posteriores, prevalecendo, em caso de divergência, o que neles estiver disposto.

8.1.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, objetivando à perfeita execução contratual.

8.1.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.1.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

8.1.13. O licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

8.1.13.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

8.1.13.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

8.1.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

8.1.14.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e,

8.1.14.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

8.1.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.1.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8.2. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.2.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados.

8.2.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.2.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.2.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances **exclusivamente por meio de sistema eletrônico**, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

8.2.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global por lote**.

8.2.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.2.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

8.2.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, obedecendo o valor do intervalo mínimo disposto no item 8.2.7.

8.2.9. O modo de disputa adotado é o “aberto”.

8.2.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após esse tempo, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.2.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lance enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.2.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.2.9.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.2.9.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.2.9.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.2.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.2.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.2.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

8.2.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.2.14. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.2.14.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.2.14.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.2.14.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.2.14.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados.

8.2.14.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.2.15. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.3. Os proponentes não poderão, em hipótese alguma, sugerir posteriormente, modificações nas condições de sua proposta, sob alegação de insuficiência de dados e ou informações sobre o objeto licitado.

8.4. A apresentação da proposta pelo proponente implica, ainda, no pleno conhecimento das condições estabelecidas no presente Termo de Referência e das normas estabelecidas na Lei Federal n. 14.133/21 e suas alterações posteriores, prevalecendo, em caso de divergência, o que neles estiver disposto.

8.5. A documentação deve seguir o disposto no item 4.

9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:



Autenticar documento em <https://mongagua.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador: 330031903500320032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta Dispensa de Licitação Eletrônica sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Licitação eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. Fraudar a Licitação eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os proponentes em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de apresentação de propostas.

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O proponente que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do Licitante, por qualquer das infrações dos subitens anteriores;

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens deste Termo de Referência de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante o Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Na aplicação das sanções serão consideradas (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

9.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.9.3. As circunstâncias agravantes e atenuantes;

9.9.4. Os danos que dele provierem para o Contratante;

9.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano à Administração Pública.



Autenticar documento em <https://mongagua.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador: 330031903500320032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

9.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. No caso de todos os licitantes restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1. Republicar o presente Termo e Edital com uma nova data;

10.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.1.3 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.3. As normas disciplinadoras deste Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

10.4 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.5 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos pela seguinte dotação: 01.01.00.01.031.0001.2202.3.3.90.40.01.

Mongaguá, 19 de março de 2025.

Equipe de Apoio:

Gabriel Ribeiro Rezende

Analista de Pessoal

Michelle Baptista da Silva

Técnico de Secretaria

Paula Thaís Ranzani de França

Analista de Tesouraria

Solicitante:

Eduardo Henrique Assumpção

Diretor Geral



Autenticar documento em <https://mongagua.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador: 330031903500320032003A00540052004100. Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.
Fone: (13) 3505.5900 www.camaramongagua.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2026

1. Descrição da Necessidade

A presente contratação fundamenta-se em dois pilares críticos e inadiáveis, evidenciados no Documento de Formalização de Demanda (DFD) que inaugura este processo:

- A obsolescência programada e a degradação física acelerada do parque de computadores da Câmara Municipal, cujos equipamentos ultrapassam 4 (quatro) anos de uso contínuo em um ambiente de alta corrosividade.
- A iminência do término do contrato vigente de locação de impressoras, previsto para 07/02/2026, o que impõe a necessidade de uma nova contratação tempestiva para evitar a descontinuidade do serviço.

O detalhamento a seguir aprofunda a análise técnica sobre a criticidade destes fatores.

1.1. A Obsolescência Crítica e a Degradação Acelerada da Infraestrutura Tecnológica

A vida útil de um ativo de TI não é determinada apenas pelo seu funcionamento, mas pela sua capacidade de atender às demandas de software modernos, aos requisitos de segurança e à sua integridade física. Os equipamentos atuais da Câmara enfrentam um duplo processo de degradação:

- Obsolescência Tecnológica (Funcional): Equipamentos com mais de quatro anos de uso apresentam defasagem de processamento, tornando-se incapazes de executar com eficiência sistemas operacionais recentes, softwares de produtividade (editores de texto, planilhas), sistemas legislativos e, principalmente, aplicações de segurança que demandam maior capacidade. Isso se traduz em lentidão, travamentos constantes e incompatibilidade com novas ferramentas, comprometendo a produtividade.
- Degradação Física (Material): Para além da obsolescência funcional, os equipamentos enfrentam um severo processo de degradação material, exponencialmente agravado pelas condições ambientais locais.

1.1.1. O Fator Agravante: A Corrosão Salina e a Umidade Litorânea





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

A localização da sede da Câmara Municipal, a meros dois quarteirões da orla marítima, submete toda a infraestrutura de TI a um ataque implacável e contínuo da maresia. Este fenômeno, que transporta micropartículas de sal (cloretos) e alta umidade, atua como um agente catalisador de corrosão.

Tecnicamente, os íons de cloreto presentes no ar salino rompem a camada passiva de proteção dos metais, iniciando um processo de oxidação prematura em componentes eletrônicos vitais que, em condições normais, teriam uma vida útil muito superior. Placas-mãe, contatos de memória RAM, fontes de alimentação e, especialmente, as portas de conexão (USB, HDMI, rede) são extremamente vulneráveis. Este processo resulta em:

- Mau contato e falhas intermitentes que são de difícil diagnóstico.
- Curtos-circuitos em componentes eletrônicos delicados.
- Comprometimento da dissipação térmica, levando ao superaquecimento e à redução drástica da vida útil de processadores e outros componentes.

Ignorar este fator ambiental não é uma opção. A manutenção corretiva torna-se mais frequente e menos eficaz, e o risco de falha total e súbita de um equipamento aumenta exponencialmente a cada dia de uso.

1.2. Dos Impactos Diretos e Imediatos na Atividade Legislativa e Administrativa

A combinação da obsolescência tecnológica com a degradação física acelerada cria um cenário de risco operacional e administrativo, com os seguintes impactos:

- **Comprometimento Direto dos Processos Legislativo e Administrativo:** A lentidão e os travamentos de computadores impactam diretamente a elaboração de projetos de lei, pareceres, emendas e relatórios, atividades que exigem pesquisa e consulta a múltiplas fontes. Atrasos durante as sessões plenárias, causados por falhas em sistemas, podem comprometer o andamento dos trabalhos e a validade dos atos, bem como das demandas administrativas.
- **Perda de Eficiência Operacional e Desperdício de Horas Técnicas:** Servidores qualificados são obrigados a despender horas de trabalho não em suas atividades finalísticas, mas em tentativas de solucionar problemas técnicos recorrentes. A improdutividade gerada por um parque tecnológico defasado representa um custo invisível, porém real e significativo, para a Administração.
- **Risco à Segurança da Informação e à Conformidade Legal:** Equipamentos antigos frequentemente não suportam as últimas atualizações de segurança, tornando a rede da Câmara vulnerável a ataques cibernéticos, malware e ransomware. Tal





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

vulnerabilidade coloca em risco não apenas dados administrativos, mas informações sensíveis protegidas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018), expondo a instituição a severas sanções legais e danos reputacionais.

Portanto, a presente contratação não é uma mera atualização de conveniência, mas uma medida de governança essencial e urgente para assegurar a continuidade, a segurança e a eficiência das atividades finalísticas da Câmara Municipal de Mongaguá, mitigando riscos operacionais e legais que se avolumam diariamente.

1.3. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de *outsourcing* de infraestrutura de tecnologia da informação, contemplando a locação de ativos de TI, divididos em dois itens distintos:

- Item 01: Microcomputadores completos do tipo *All-in-One*.
- Item 02: Impressoras multifuncionais policromáticas.

O objeto abrange a prestação de serviços com a disponibilização dos equipamentos em regime de comodato, incluindo os serviços de instalação, configuração, suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças e componentes para assegurar a plena operacionalidade durante a vigência contratual.

Para o Item 02 (Impressoras), o serviço compreenderá adicionalmente o fornecimento de todos os suprimentos necessários ao seu funcionamento (cartuchos de toner, cilindros, etc.), sendo a remuneração baseada em uma franquia mensal de páginas. Ressalta-se que o fornecimento de papel não integra o escopo deste serviço.

1.3.1 Da fundamentação legal do objeto

1.3.1.1. Caracterização como "Serviço Contínuo"

A Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 6º, inciso XV, define serviço contínuo como aquele que visa à "manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas". O serviço de *outsourcing* de TI enquadra-se integralmente nesta definição, pelos seguintes motivos:

- Demanda Permanente e Essencial: As atividades legislativas, fiscalizatórias e administrativas da Câmara são intrinsecamente dependentes de uma infraestrutura de TI funcional. A elaboração de proposições, a tramitação de processos, a gestão orçamentária e a transparência ativa dependem diretamente da disponibilidade e funcionalidade desses recursos. A necessidade não é pontual, mas sim constante e ininterrupta para a consecução das finalidades institucionais.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

- Comprometimento das Atividades Administrativas: A interrupção ou a deficiência desses serviços resultaria em imediata paralisação ou grave comprometimento das atividades finalísticas da Câmara. A impossibilidade de acesso a sistemas, a falha na elaboração de documentos ou a inoperância de equipamentos geram entraves burocráticos e prejuízos diretos à eficiência da gestão.

1.3.1.2. O "Fornecimento de bens (equipamentos) em comodato"

A modalidade de comodato (empréstimo gratuito para uso, conforme Art. 579 do Código Civil) dos equipamentos (computadores *All-in-One* e impressoras multifuncionais) é um componente integrante e indissociável do serviço de *outsourcing*. Neste modelo:

- Meio, não Fim: Os equipamentos não são o objeto final da contratação, mas sim os meios pelos quais o serviço será prestado. A Administração não busca a propriedade dos equipamentos, mas sim a funcionalidade e a disponibilidade da capacidade de processamento e impressão.

- Responsabilidade da Contratada: O regime de comodato transfere integralmente à contratada a responsabilidade pela aquisição, instalação, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de insumos (toners, peças) e, por fim, pelo descarte ambientalmente correto dos equipamentos ao término do contrato. Isso alivia a Administração de encargos financeiros e logísticos substanciais, incluindo os agravados pelas condições ambientais de uma região litorânea como Mongaguá (maresia, umidade).

- Atualização Tecnológica: A contratada tem o incentivo de fornecer e manter equipamentos modernos e eficientes, garantindo que a Administração sempre disponha de tecnologia atualizada sem a necessidade de novos investimentos periódicos.

2. Área requisitante

Diretoria Geral

3. Previsão no Plano de Contratações Anual (PCA)

O objeto em análise, substituirá os itens 214 – aquisição de computadores, 42 – assistência técnica, suporte e consultoria em tecnologia da informação para manutenção preventiva e corretiva de todo o parque de computadores e 217 – locação de impressoras, manutenção preventiva, assistência técnica e fornecimento de suprimentos, contemplados no PCA 2026.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

4. Requisitos da Contratação

A empresa a ser contratada será responsável por fornecer a solução completa de *outsourcing* de infraestrutura de TI, contemplando o fornecimento em comodato de computadores (*All-in-One*) e impressoras multifuncionais, com o cálculo da remuneração do serviço baseado em valor fixo mensal para os computadores e sistema de franquia de páginas para as impressoras.

A contratação visa à obtenção de uma solução completa e funcional. Para tanto, a proponente, os equipamentos e os serviços ofertados deverão atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos mínimos, que são indispensáveis à garantia da qualidade, segurança e eficiência do objeto contratado.

4.1. Requisitos Técnicos dos Equipamentos

Os equipamentos a serem fornecidos em regime de comodato, como parte indissociável do serviço, deverão atender às seguintes especificações mínimas:

4.1.1. ITEM 1 – MICROCOMPUTADOR COMPLETO TIPO *ALL-IN-ONE*

- Quantidade: 42 unidades
- Processador: 06 Núcleos, 12 Threads, Frequência base 2.5GHz e turbo 4.4GHz com Cache de 18MB.
- Memória RAM: Mínimo de 16 GB DDR4.
- Armazenamento: SSD (Solid State Drive) de 512 GB, padrão NVMe.
- Tela: Integrada, de 23.8 polegadas Widescreen, com resolução Full HD (1920x1080), ajuste de inclinação, rotação e altura.
- Gráficos: Placa de vídeo integrada ao processador, com suporte à resolução nativa da tela.
- Conectividade: Placa de rede padrão Ethernet 10/100/1000 Mbps, Wireless (802.11 a/b/g/n/ac) e Bluetooth.
- Portas: Mínimo de 4 portas USB, 1 porta HDMI e 3 Conexões de áudio P2.
- Áudio e Vídeo: Alto-falantes, Microfone e Webcam Retrátil (pop-up) de 3.0 Megapixels integrados.

- Sistema Operacional: Windows 11 Pro, devidamente licenciado.
- Periféricos: Acompanha teclado e mouse sem fio, padrão ABNT2.

4.1.2. ITEM 2 – IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL POLICROMÁTICA A4

- Quantidade: 21 unidades
- Franquia Inclusa: 1.000 páginas por equipamento/mês





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

- Funções: Copiadora, impressora e scanner.
- Tecnologia: Laser ou LED, com impressões P&B e coloridas.
- Qualidade de Impressão: Mínima de 2400x600 dpi ou 1200x1200dpi.
- Velocidade de Impressão: Mínima de 26 ppm (mono/color).
- Conectividade: Padrão Ethernet 10/100/1000, USB e Wireless Dual Band.
- Recursos: Impressão frente e verso (duplex) automática.
- Manuseio de Papel: Alimentação de papel com capacidade mínima de 250 folhas (entrada) e 150 folhas (saída); Alimentador Automático (ADF) com capacidade mínima para 50 folhas.
 - Digitalização: Capacidade de digitalização para Imagem, OCR, e-mail e arquivo; resolução de digitalização óptica mínima de 1200x1200 dpi.
 - Hardware: Painel de controle touchscreen; memória mínima de 512MB; processador mínimo de 800Mhz.
 - Ciclo de Trabalho: Ciclo mensal mínimo de 40.000 impressões.
 - Insumos: Capacidade de toner/cilindro (reposição) mínima de 4.000 impressões.

4.2. Requisitos Gerais dos Ativos de TI e da Proponente

Com o fito de tutelar o interesse público, otimizar a alocação de recursos e assegurar a máxima eficiência na prestação dos serviços, esta Casa Legislativa fixa as seguintes condições indeclináveis para os equipamentos a serem disponibilizados e para a qualificação técnica da empresa proponente. Tais requisitos visam certificar a qualidade, a durabilidade e a continuidade ininterrupta dos serviços, sendo cada um deles justificado pormenorizadamente.

4.2.1. Requisito 1: Modernidade e Integridade dos Equipamentos

- Especificação: A totalidade dos ativos de TI (computadores e impressoras) disponibilizados no âmbito do serviço deverá ser nova, sem uso anterior, e pertencer a uma linha de produtos que esteja em fabricação ativa pelo detentor da marca.
- Fundamentação e Vantagens para a Câmara Municipal:
 - ✓ Tutela do Interesse Público: Esta exigência resguarda o erário ao garantir que a Administração se beneficiará de equipamentos com sua máxima vida útil potencial, livres de defeitos preexistentes ou vícios ocultos comuns em ativos reconicionados ou usados. Equipamentos novos representam um risco intrinsecamente





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

menor de falhas prematuras, o que se traduz em maior estabilidade operacional e menor probabilidade de interrupção das atividades legislativas e administrativas.

✓ Mitigação do Risco Ambiental (Maresia): Para a Câmara de Mongaguá, cuja localização a expõe diretamente à agressividade da corrosão salina, a exigência de equipamentos novos é uma prerrogativa de gestão de risco. A alta umidade e a salinidade aceleram de forma exponencial a oxidação de componentes eletrônicos. Ativos já desgastados sucumbiriam com celeridade a tais condições, resultando em um ciclo oneroso e ineficiente de manutenções. A condição de que o equipamento esteja em "linha de produção" assegura, ademais, a disponibilidade de peças de reposição e atualizações de firmware, protegendo a Câmara contra a obsolescência contratual prematura.

4.2.2. Requisito 2: Credenciamento Oficial pelo Fabricante

- Especificação: A proponente deverá colacionar ao processo uma Declaração Oficial, emitida pelo fabricante ou por seu distribuidor oficial dos equipamentos ofertados, especificamente para este certame, que ateste sua condição de parceira credenciada para comercializar os produtos e, crucialmente, para prestar os serviços de manutenção e assistência técnica.

- Fundamentação e Vantagens para a Câmara Municipal:

- ✓ Garantia de Legitimidade e Qualidade: Este documento é um mecanismo de aferição da legitimidade da cadeia de fornecimento. Ele protege a Administração contra o fornecimento de equipamentos de origem duvidosa ("mercado cinza"), que poderiam ter garantias invalidadas e comprometer a segurança da rede. A certificação da aptidão para manutenção, emitida pela fonte, comprova que a proponente detém o notório saber, o treinamento e as ferramentas adequadas para intervenções técnicas de alta qualidade.

- ✓ Eficiência e Segurança na Manutenção: Para esta Casa Legislativa, a garantia de que os reparos serão feitos por técnicos credenciados e com peças genuínas é vital para a longevidade dos ativos no ambiente litorâneo. Profissionais homologados pelo fabricante são mais eficientes no diagnóstico, minimizando o tempo de inatividade (downtime) e assegurando a fluidez do processo legislativo. A certificação previne, ainda, litígios futuros, estabelecendo uma clara linha de responsabilidade entre a contratada e o fabricante.

4.2.3. Requisito 3: Apresentação de Documentação Técnica Oficial (Catálogo)





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

- Especificação: A licitante deverá instruir sua proposta com o catálogo técnico oficial e íntegro do fabricante, correspondente exato à marca e ao modelo de cada equipamento ofertado. O documento, em língua portuguesa, deve detalhar todas as especificações funcionais, elétricas, métricas de desempenho, interfaces, consumíveis compatíveis e normas de conformidade.

- Fundamentação e Vantagens para a Câmara Municipal:

- ✓ Princípio do Julgamento Objetivo: O catálogo oficial é o instrumento que permite à Administração realizar uma análise comparativa isonômica e objetiva entre as propostas, verificando, ponto a ponto, a aderência às especificações do edital. Ele serve como parâmetro vinculante e inquestionável para a análise técnica e, posteriormente, para a fiscalização do contrato.

- ✓ Instrumentalização da Fiscalização Contratual: Para o fiscal do contrato, o catálogo é uma ferramenta de trabalho essencial. Ele permite auditar se o desempenho, os recursos e os componentes dos equipamentos entregues correspondem exatamente ao que foi ofertado e contratado, garantindo que a Câmara receba aquilo pelo que está pagando e prevenindo a entrega de produtos inferiores.

4.3. Requisitos Essenciais dos Serviços de *Outsourcing* Agregados

A contratação pressupõe a delegação completa à especialista de todas as responsabilidades operacionais. Portanto, os serviços prestados devem atender, no mínimo, às seguintes exigências:

4.3.1. Responsabilidade Integral pela Logística e Implantação

- Requisito: A contratada assumirá a responsabilidade total pela entrega, montagem, instalação e configuração de todos os equipamentos nos locais designados pela Câmara, deixando-os em perfeito estado de funcionamento e integrados à rede local, sem qualquer custo adicional. A Contratante se responsabiliza apenas por disponibilizar os pontos de energia e de rede.

- Fundamentação: Esta exigência garante uma transição organizada para a nova infraestrutura, sem desviar servidores públicos de suas funções finalísticas. A expertise da contratada na implantação assegura a otimização da performance dos equipamentos desde o início da operação, desonerando a Câmara de complexos encargos logísticos e técnicos.

4.3.2. Manutenção Integral com Níveis Mínimos de Serviço (SLA)





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

- Requisito: O serviço incluirá manutenção preventiva e corretiva completa, com obrigação de atendimento técnico no local em, no máximo, 2 (duas) horas após a abertura do chamado, e solução definitiva da falha (por reparo ou substituição do equipamento por outro idêntico) em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas. Todos os custos de mão de obra, deslocamento, peças e equipamentos de substituição são de responsabilidade exclusiva da contratada.

- Fundamentação: A estipulação de um Acordo de Nível de Serviço (SLA) rigoroso é o mecanismo que garante a máxima disponibilidade dos ativos, um fator crítico para a continuidade ininterrupta das atividades legislativas. A previsibilidade orçamentária é total, pois a Câmara fica imune a despesas imprevistas com manutenção, o que é especialmente relevante no agressivo ambiente litorâneo.

4.3.3. Gestão e Fornecimento de Insumos e Peças (Aplicável às Impressoras)

- Requisito: A contratada será responsável pelo fornecimento contínuo de todos os insumos (toners, cilindros, entre outros, exceto sulfite) e peças, que deverão ser exclusivamente originais, de modo a garantir a qualidade e a ininterruptão dos serviços de impressão, sem ônus adicional para a Câmara.

- Fundamentação: A utilização de suprimentos originais é premissa para a qualidade da impressão, a durabilidade dos equipamentos e a validade da garantia do fabricante. A gestão centralizada do fornecimento pela contratada elimina a carga administrativa e os custos logísticos que a Câmara teria com a aquisição e o armazenamento desses itens.

4.3.4. Ferramenta de Monitoramento e Gestão Remota

- Requisito: A contratada deverá implantar um sistema para o monitoramento remoto dos equipamentos, que permita o controle de cotas de impressão, o acompanhamento detalhado do consumo e a identificação proativa de falhas ou necessidade de reposição de insumos.

- Fundamentação: Trata-se de uma ferramenta de governança que promove a economicidade e a transparência, permitindo à gestão o controle efetivo sobre o uso dos recursos. A gestão proativa, baseada em dados, previne interrupções de serviço e otimiza a logística de manutenção e reposição.

4.3.5. Suporte Técnico e Canais de Atendimento





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

- Requisito: Deverão ser disponibilizados canais de suporte técnico eficientes e de fácil acesso para a abertura de chamados e resolução de dúvidas operacionais, garantindo assistência remota ou presencial, conforme a necessidade.

- Fundamentação: A agilidade na resolução de problemas cotidianos assegura que a produtividade dos servidores não seja afetada por questões técnicas de menor complexidade.

4.3.6. Estrutura Mínima de Atendimento Técnico Localizado

- Requisito: A contratada deverá comprovar, para fins de qualificação técnica, que possui base operacional, filial ou escritório formalmente estabelecido em qualquer um dos municípios que compõem a Região Metropolitana da Baixada Santista. Essa estrutura deverá contar com a capacidade logística e de pessoal técnico qualificado para assegurar o deslocamento e a chegada de um profissional às dependências da Câmara Municipal de Mongaguá, a fim de garantir o estrito cumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço (SLA) estabelecidos neste estudo.

- Fundamentação Técnica e Jurídica:

- ✓ Fomento à Ampla Competitividade: A ampliação do raio geográfico para toda a Região Metropolitana da Baixada Santista, em vez de se restringir apenas aos municípios limítrofes, visa a fomentar a máxima competitividade possível, em alinhamento a Lei nº 14.133/2021. Tal medida permite que um número maior de empresas especializadas participe do certame, aumentando a probabilidade de a Administração obter a proposta mais vantajosa.

- ✓ Obrigatoriedade Absoluta do Cumprimento do SLA: É imperativo ressaltar que a flexibilização do local da base técnica não representa, em hipótese alguma, uma relativização da exigência de cumprimento do SLA. O critério de atendimento em até 2 (duas) horas permanece como condição absoluta e inegociável da contratação.

- ✓ Ônus Logístico da Contratada: Ao se habilitar no certame, a empresa que possui base na Região Metropolitana da Baixada Santista (fora de Mongaguá) atesta, sob as penas da lei, que possui a estrutura logística e a capacidade operacional para garantir o deslocamento e a chegada do técnico às dependências da Câmara dentro do prazo estipulado, independentemente das condições de trânsito ou de sua localização exata na região. A contratada assume, portanto, o ônus e o risco logístico de sua escolha locacional.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

✓ Equilíbrio entre Competitividade e Eficiência: Com este modelo, a Administração Pública alcança o equilíbrio ótimo: de um lado, maximiza a competitividade ao não restringir indevidamente o universo de licitantes; de outro, assegura a agilidade indispensável à continuidade de suas atividades ao vincular a proponente a um SLA rigoroso e exequível. A responsabilidade por viabilizar o cumprimento do prazo é integralmente da contratada, protegendo o interesse público.

4.3.7. Conformidade de Licenciamento de Software

- Requisito: A contratada deverá assegurar que todos os softwares embarcados nos equipamentos ou utilizados na solução de gerenciamento possuam as devidas licenças de uso, válidas para a utilização pela Contratante, sem qualquer custo adicional.
- Fundamentação: Esta cláusula protege a Câmara contra os riscos legais e financeiros associados ao uso de software não licenciado, em conformidade com as leis de direito autoral. Garante, ainda, que os sistemas receberão as devidas atualizações de segurança, mitigando vulnerabilidades na rede da instituição.

5. Estimativa das Quantidades

O dimensionamento preciso do objeto é etapa crucial do planejamento, servindo como alicerce para a correta estimativa de valor da contratação e para a futura fiscalização da execução contratual. O levantamento que fundamenta este estudo identificou as seguintes quantidades, necessárias para suprir integralmente as necessidades da Câmara Municipal:

5.1. Detalhamento dos Itens e Quantitativos

Item 01 – Microcomputador Completo do tipo *All-in-One*:

- Quantidade: 42 unidades.
- Justificativa: Este quantitativo foi definido com base na necessidade de substituição integral do parque tecnológico obsoleto da Câmara, assegurando que cada estação de trabalho, incluindo gabinetes e setores de apoio, seja dotada de um equipamento moderno, seguro e com desempenho adequado para as atividades legislativas e administrativas.

Item 02 – Impressora Multifuncional Policromática A4:

- Quantidade: 21 unidades.
- Franquia Global Mensal: 21.000 páginas (resultante da estimativa de 1.000 páginas/mês por equipamento).





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

- Justificativa: A quantidade de 21 equipamentos resulta de um estudo de racionalização, que busca consolidar os pontos de impressão de forma estratégica, otimizando o acesso dos usuários e reduzindo a dispersão de equipamentos. A franquia estimada é um reflexo do consumo histórico e da projeção de demanda dos processos legislativos e administrativos.

5.2. Tabela Consolidada de Quantidades que resume a demanda, servindo de parâmetro para pesquisa de preços e para formação das propostas pelos licitantes

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FRANQUIA ESTIMADA (Por Equipamento/Mês)	FRANQUIA GLOBAL (Total do Item/Mês)	FRANQUIA GLOBAL (Total do Item/Ano)
1	Microcomputador <i>All-in-one</i>	Unidade	42	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
2	Impressora Multifuncional Policromática	Unidade	21	1.000 páginas	21.000 páginas	252.000 páginas

5.3. Natureza das Estimativas

É fundamental destacar que os quantitativos aqui definidos não são arbitrários, mas o resultado de uma análise criteriosa da demanda interna. Eles constituem o parâmetro essencial para a pesquisa de mercado e para a formação do valor estimado da contratação, conforme detalhado adiante.

Ressalva-se, em conformidade com o princípio do formalismo moderado, que tais volumes, embora robustamente estimados, poderão sofrer ajustes finos na fase de elaboração do Termo de Referência, caso se identifique, por meio de estudos complementares, uma oportunidade de otimização ou uma necessidade de adequação que resulte em maior vantagem para a Administração, sempre com a devida justificativa técnica.

6. Estimativa do Valor da Contratação

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços praticados no mercado, considerando contratações similares realizadas por órgãos públicos, consultas a fornecedores especializados e valores referenciais disponíveis em bases públicas, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

6.1. Para a composição do valor estimado, considerou-se o modelo de outsourcing de infraestrutura de tecnologia da informação, abrangendo dois eixos principais: outsourcing de computadores e outsourcing de impressão, ambos contemplando o fornecimento de equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico,





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

reposição de peças, fornecimento de insumos (exceto papel), monitoramento e atendimento por meio de Acordo de Nível de Serviço (SLA), sem ônus adicional para a Administração.

6.2. Tabela de Estimativas de Preço conforme relatório de cotação apresentado no anexo I:

Item	Descrição	Qtde.	UM	Preços Adquiridos	Valor Unitário Estimado	Total Estimado do Mensal	Total Estimado 12 Meses
01	Outsourcing de computadores	42	Un.	3	335,54	14.092,68	169.112,16
02	Outsourcing de impressão	21.000	Cópias	3	0,89	18.690,00	224.280,00

6.2.1. Valor Global Estimado

O valor global médio estimado da contratação corresponde a R\$ 393.392,16 (trezentos e noventa e três mil, trezentos e noventa e dois reais), para o período de 12 (doze) meses.

6.3. Ressalta-se que os valores apresentados possuem caráter estimativo, podendo sofrer variações em razão de fatores de mercado, atualização tecnológica dos equipamentos e condições da proposta vencedora, respeitados os limites legais, orçamentários e os princípios da economicidade e da eficiência.

7. Análise das Possíveis Soluções

A fase de planejamento de uma contratação pública exige uma análise crítica das alternativas viáveis, a fim de se eleger a solução que, sob a ótica técnica, econômica e de gestão de riscos, melhor atenda ao interesse público. Para a presente necessidade de modernização da infraestrutura de TI da Câmara Municipal, duas soluções se apresentam: a aquisição direta dos ativos ou a contratação de um serviço de *outsourcing*.

7.1. Análise da Alternativa 1: Aquisição Direta dos Ativos de TI (Computadores e Impressoras)

Neste modelo, a Câmara realizaria um processo licitatório para a compra de 42 computadores All-in-One e 21 impressoras multifuncionais. Embora a aquisição resulte na





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

incorporação dos bens ao patrimônio público, uma análise aprofundada revela desvantagens críticas que a tornam inviável para a realidade desta Casa Legislativa:

7.1.1. Elevado Investimento de Capital (CAPEX): A aquisição de todo o parque tecnológico representaria um desembolso de capital maciço e concentrado, exercendo forte pressão sobre o orçamento da Câmara. Em um cenário de necessária responsabilidade fiscal, comprometer uma parcela tão significativa do orçamento com ativos de TI imobilizaria recursos que poderiam ser destinados a outras áreas finalísticas.

7.1.2. Risco Integral da Obsolescência Tecnológica: O ciclo de vida útil de equipamentos de TI é notoriamente curto. A rápida evolução de softwares, sistemas operacionais e, principalmente, de ameaças de segurança, torna os equipamentos funcionalmente obsoletos em poucos anos. Ao adquirir os bens, a Câmara assume integralmente o risco e o custo de um futuro ciclo de substituição, perpetuando a necessidade de novos investimentos vultosos.

7.1.3. Custo Total de Propriedade (TCO) Elevado e Imprevisível: A aquisição é apenas a primeira de uma série de despesas. A Administração se tornaria responsável por todo o ciclo de manutenção, incluindo:

7.1.3.1. Manutenção Corretiva: O custo com reparos e substituição de peças (placas-mãe, fontes, HDs/SSDs) seria imprevisível e constante.

7.1.3.2. *O Fator Agravante da Maresia*: Conforme já fundamentado, a localização da Câmara em ambiente litorâneo acelera drasticamente a corrosão de componentes eletrônicos. A gestão interna de um parque tecnológico sob este "estresse ambiental" tornaria a manutenção corretiva uma rotina onerosa e complexa, exigindo uma equipe técnica especializada e um estoque de peças incompatível com a estrutura administrativa da Câmara.

7.1.3.3. Gestão de Suprimentos: A Administração teria que gerenciar estoques de diferentes tipos de toners e cartuchos, assumindo o risco de desabastecimento ou de compras emergenciais com sobrepreço.

7.1.4. Criação de um Passivo Ambiental: Ao final da vida útil dos equipamentos, recairia sobre a Câmara o ônus e a responsabilidade legal pelo descarte ambientalmente adequado do lixo eletrônico, um processo logístico complexo e com custos associados.

7.2. Análise da Alternativa 2: Contratação de Serviço de Outsourcing de Infraestrutura de TI (Solução Adotada)





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Este modelo consiste na contratação de um serviço continuado, no qual uma empresa especializada assume a responsabilidade integral pela disponibilização e gestão da infraestrutura de TI. Esta alternativa se demonstra técnica e economicamente superior para a Câmara Municipal, pelas seguintes razões:

7.2.1. **Transformação de Investimento em Custeio (CAPEX em OPEX):** A principal vantagem é a eliminação da necessidade de um investimento inicial de capital. O custo é diluído em pagamentos mensais fixos, previsíveis e facilmente gerenciáveis, transformando o que seria um investimento de capital (CAPEX) em despesa operacional (OPEX), o que confere maior saúde e flexibilidade orçamentária.

7.2.2. **Previsibilidade e Controle Orçamentário Absoluto:** A estrutura de remuneração – um valor fixo mensal por computador e uma franquia mensal de páginas por impressora – blinda o orçamento da Câmara contra despesas imprevistas. Sabe-se exatamente quanto será gasto, permitindo um planejamento financeiro preciso e eficiente.

7.2.3. **Transferência do Risco Tecnológico e de Manutenção:** O ônus da obsolescência e o risco da manutenção são integralmente transferidos para a contratada. É de responsabilidade dela fornecer equipamentos modernos e, crucialmente, mantê-los em perfeito estado de funcionamento, substituindo peças ou o equipamento inteiro sempre que necessário, sem custos adicionais. A empresa, por sua escala e expertise, está mais bem preparada para gerir o desafio da manutenção em ambiente litorâneo.

7.2.4. **Foco na Atividade-Fim:** A contratação de um serviço de outsourcing libera a equipe interna da Câmara das complexidades da gestão de TI, permitindo que os servidores se concentrem em suas atividades finalísticas: o processo legislativo, a fiscalização e o atendimento ao cidadão.

7.2.5. **Sustentabilidade como Serviço:** A contratada assume a responsabilidade pela logística reversa de insumos e pelo descarte ambientalmente adequado dos equipamentos ao final do contrato, garantindo que a Câmara cumpra suas responsabilidades socioambientais sem incorrer em custos ou complexidades administrativas.

7.2.6. **Garantia de Eficiência e Continuidade:** Com equipamentos sempre funcionais e modernos, e com SLAs de atendimento rigorosos, a solução de outsourcing assegura a agilidade e a continuidade dos trabalhos, eliminando as interrupções e a perda de produtividade causadas por falhas técnicas.

7.3. **Conclusão da Análise Comparativa:**





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Diante do exposto, ponderando as restrições orçamentárias da Câmara Municipal, a necessidade imperativa de modernização tecnológica, a complexidade técnica e o custo agravado pela manutenção de ativos em ambiente litorâneo, e a busca pela máxima eficiência na alocação de recursos, a solução de *outsourcing* de infraestrutura de TI demonstra ser, de forma inequívoca, a alternativa técnica e economicamente mais vantajosa. Ela atende com maior eficácia aos princípios da eficiência, da economicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa, insculpidos no Art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

8. Descrição da Solução

Após a análise comparativa das alternativas de mercado e a ponderação das particularidades operacionais, orçamentárias e ambientais da Câmara Municipal de Mongaguá, conclui-se que a solução a ser contratada é a de *outsourcing* de infraestrutura de tecnologia da informação. Esta modalidade se impõe como a opção mais moderna, eficiente e economicamente sustentável, superando em todos os aspectos a alternativa de aquisição direta dos ativos.

A solução de *outsourcing*, portanto, será composta pela integração dos seguintes elementos essenciais, que funcionam de forma coesa para entregar funcionalidade e disponibilidade à Administração:

- Disponibilização de Ativos de TI Modernos e Adequados: O serviço contempla o fornecimento, em regime de comodato, de um parque tecnológico totalmente novo e aderente às necessidades da Câmara, composto por 42 microcomputadores do tipo *All-in-One* e 21 impressoras multifuncionais policromáticas, conforme as especificações técnicas detalhadas no Item 4 deste estudo.
- Manutenção Abrangente e Proativa: A empresa contratada será integralmente responsável pela manutenção preventiva e corretiva de todo o parque de ativos de TI. Esta obrigação inclui o atendimento técnico no local, o diagnóstico, o reparo e a substituição de peças, componentes ou, se necessário, do próprio equipamento, sem qualquer custo adicional para a Câmara. A expertise da contratada é fundamental para mitigar os riscos de deterioração acelerada dos equipamentos, decorrentes da alta exposição à maresia, garantindo a plena operacionalidade dos bens.
- Gestão e Fornecimento de Suprimentos (Aplicável às Impressoras): Para o Item 02 (Impressoras), o serviço abrange a provisão completa e contínua de todos os consumíveis necessários (ex: toners, cilindros, exceto sulfite), que deverão ser originais.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Esta gestão centralizada pela contratada elimina a necessidade de processos de compra e de estocagem por parte da Câmara, otimizando a logística e prevenindo interrupções por falta de insumos.

- **Suporte Técnico Especializado:** A contratada deverá disponibilizar canais de suporte técnico de fácil acesso para os servidores da Câmara, assegurando a rápida resolução de dúvidas operacionais e problemas de baixa complexidade, maximizando a produtividade e a correta utilização dos recursos.
- **Ferramenta de Gestão e Monitoramento:** Será implementada uma solução de software para o gerenciamento centralizado do ambiente, permitindo à Administração o controle sobre o volume de impressões, a aplicação de políticas de uso consciente (cotas por setor/usuário) e a geração de relatórios gerenciais, promovendo a transparência e a economicidade.
- **Gestão do Ciclo de Vida e Responsabilidade Ambiental:** A contratada assumirá a responsabilidade pela logística reversa dos insumos e, ao final do contrato, pela retirada e pelo descarte ambientalmente adequado de todos os equipamentos, desonerando a Câmara deste complexo encargo legal e administrativo.

Em suma, esta solução integrada garante não apenas a imediata modernização tecnológica da Câmara, mas também a previsibilidade orçamentária, a eficiência operacional e a continuidade dos serviços essenciais à atividade legislativa. A adoção do outsourcing resolve, de maneira estratégica e definitiva, os desafios impostos pela restrição de recursos e pela especificidade geográfica de Mongaguá, consolidando-se como a escolha de gestão mais inteligente e vantajosa para a Administração Pública.

9. Justificativas para o Parcelamento ou Não da Solução

Em estrita observância ao que preceitua a regra nas licitações públicas é o parcelamento do objeto, visando ampliar a competitividade. No presente caso, a Administração adota um parcelamento estratégico, dividindo a contratação em dois itens distintos e autônomos, ao mesmo tempo em que justifica a inviabilidade do subparcelamento dentro de cada um desses itens.

9.1. Da Adoção do Parcelamento por Itens (Item 1: Computadores; Item 2: Impressoras)

A decisão de separar a contratação em dois itens distintos fundamenta-se no reconhecimento de que os mercados de *outsourcing* de computadores e de *outsourcing* de





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

impressão, embora ambos sejam de TI, possuem dinâmicas, *players* e especialidades distintas.

- **Ampliação da Competitividade:** Forçar a contratação em um item único (computadores + impressoras) restringiria indevidamente a competição. Empresas altamente especializadas e competitivas em outsourcing de impressão poderiam ser inabilitadas por não terem expertise em computadores, e vice-versa. O parcelamento permite que a Câmara Municipal busque a proposta mais vantajosa em cada mercado específico, maximizando a competitividade e a economicidade.

- **Natureza Técnica Distinta:** As competências técnicas para a manutenção, gestão de suprimentos e suporte de impressoras são diferentes daquelas exigidas para estações de trabalho. A separação permite contratar empresas com o *know-how* específico para cada frente tecnológica, resultando em um serviço de maior qualidade.

9.2. Da Inviabilidade de Subparcelamento Dentro de Cada Item:

Uma vez estabelecido o parcelamento em dois itens, justifica-se a indivisibilidade interna de cada um deles. Ou seja, não é viável nem vantajoso subparcelar o "Item 1" (ex: um subitem para os computadores, outro para sua manutenção) ou o "Item 2" (ex: um subitem para as impressoras, outro para os toners, outro para o suporte). A contratação de cada item como um serviço integrado e monolítico é essencial, pelas seguintes razões:

- **Prejuízo à Gestão e à Fiscalização Contratual:** A administração de múltiplos contratos para uma única solução funcional (ex: um para o *hardware* do computador, outro para o suporte técnico dele) geraria uma complexidade administrativa insustentável. A fiscalização se tornaria um labirinto, com dificuldade de coordenação entre diferentes fornecedores.

- **Conflito de Responsabilidades e Risco à Continuidade:** Em caso de falha de um equipamento, iniciar-se-ia um indefectível "jogo de empurra" entre os fornecedores. O fornecedor do *hardware* culparia a manutenção; o da manutenção culparia o suprimento (no caso das impressoras). Essa pulverização de responsabilidade é o caminho mais curto para a paralisação do serviço, com grave prejuízo para as atividades da Câmara. O modelo de *outsourcing*, por natureza, exige um único ponto de contato e de responsabilidade (*single point of contact*).

- **Perda de Vantajosidade Econômica e Técnica:** O valor e a economia de escala do outsourcing residem precisamente na sinergia do pacote de serviços integrados. Um fornecedor que oferece a solução completa (equipamento + manutenção + suporte +





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

gestão) consegue otimizar sua estrutura de custos. O fatiamento do serviço acarretaria, invariavelmente, um custo final superior à soma das partes, além de introduzir riscos de incompatibilidade técnica entre os componentes fornecidos por empresas distintas.

- Descaracterização do Objeto: O que a Câmara busca não é a cessão de um bem ou a prestação de um serviço isolado, mas sim a garantia de uma funcionalidade contínua: a "capacidade de processamento" e a "capacidade de impressão" disponíveis e com níveis de serviço assegurados. A indivisibilidade de cada item é, portanto, inerente à própria natureza da solução de outsourcing.

Conclusão:

Portanto, a modelagem de adjudicação por item, com a divisão da licitação em dois itens (Computadores e Impressoras), ao mesmo tempo em que se proíbe o subparcelamento de cada um deles, representa o desenho que melhor equilibra o imperativo de ampliar a competição com a necessidade de garantir a viabilidade técnica, a eficiência na gestão e a integridade da solução a ser contratada pela Câmara Municipal.

10. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos

A contratação da solução de *outsourcing* de infraestrutura de TI, nos moldes propostos, foi desenhada para gerar um conjunto de resultados positivos e mensuráveis para a Câmara Municipal, alinhados aos princípios da eficiência, economicidade e melhor aproveitamento dos recursos públicos. Os benefícios esperados são:

10.1. Economicidade e Saúde Orçamentária:

- ✓ Eliminação do Investimento de Capital (CAPEX): O benefício mais imediato é a não imobilização de um volume significativo de recursos na compra de ativos. O capital que seria gasto na aquisição de computadores e impressoras permanece livre para ser alocado em outras atividades finalísticas da Câmara.
- ✓ Previsibilidade e Controle de Custos: A transformação do que seria um gasto de capital e custos de manutenção imprevisíveis em uma despesa operacional mensal (OPEX), fixa e conhecida, confere à gestão orçamentária da Câmara uma previsibilidade absoluta, blindando-a contra surpresas com reparos ou aquisições emergenciais.
- ✓ Racionalização do Consumo: A implementação de software de gerenciamento para o parque de impressão permitirá a aplicação de políticas de uso consciente, o controle de cotas e o monitoramento detalhado do consumo, combatendo ativamente o desperdício e gerando economia de recursos.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

✓ Mitigação de Custos Ocultos: A Câmara se desonera de todo o "custo total de propriedade" (TCO), que inclui os gastos com a depreciação de equipamentos, gestão de estoque de suprimentos e, crucialmente, os custos legais e logísticos do descarte ambiental de lixo eletrônico.

10.2. Eficiência Operacional e Melhor Aproveitamento de Pessoal:

✓ Foco na Atividade-Fim: A principal melhoria na gestão de pessoas reside em liberar os servidores, tanto dos gabinetes quanto dos setores administrativos, das tarefas de tentar solucionar problemas técnicos em equipamentos. O tempo que antes era perdido com um computador lento ou uma impressora travada será integralmente realocado para as atividades que agregam valor: a elaboração de proposituras, a análise de projetos, a fiscalização e o atendimento ao público.

✓ Otimização da Equipe de TI: A responsabilidade pela operacionalidade da infraestrutura básica é transferida para a empresa especializada, permitindo que a equipe de TI interna (se houver) se dedique a projetos mais estratégicos, como segurança da informação, desenvolvimento de sistemas e modernização de processos.

10.3. Melhoria da Qualidade da Infraestrutura e dos Serviços Institucionais:

✓ Celeridade no Processo Legislativo: Com estações de trabalho modernas e um sistema de impressão ágil, todo o fluxo de produção de documentos – de pareceres e projetos de lei a relatórios e atos administrativos – ganha em velocidade e confiabilidade.

✓ Garantia de Continuidade e Disponibilidade: A estipulação de Níveis Mínimos de Serviço (SLA) para manutenção assegura que qualquer falha em um equipamento seja resolvida rapidamente, garantindo a alta disponibilidade dos recursos de TI e a continuidade ininterrupta dos trabalhos legislativos.

✓ Fortalecimento da Transparência e da Conformidade: Uma infraestrutura de TI segura e funcional é pilar para a digitalização de documentos, para a alimentação do Portal da Transparência e para a gestão de dados em conformidade com a LGPD.

10.4. Impactos Ambientais e Sustentabilidade:

✓ Eficiência Energética: A utilização de equipamentos de última geração, por padrão, resulta em menor consumo de energia elétrica em comparação com o parque obsoleto atual.

✓ Logística Reversa e Descarte Responsável: A transferência da responsabilidade pelo descarte de equipamentos e insumos para a contratada garante que





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

a Câmara cumpra seu papel socioambiental de forma eficiente e sem custos diretos, em alinhamento com as melhores práticas de sustentabilidade.

Em suma, a solução de *outsourcing* proposta permitirá à Câmara Municipal de Mongaguá superar as graves deficiências de sua infraestrutura de TI de forma sustentável e estratégica, alocando seus recursos de maneira mais inteligente e, acima de tudo, fortalecendo sua capacidade de cumprir suas funções constitucionais com a máxima eficiência.

11. Providências a Serem Adotadas pela Administração Previamente à Celebração do Contrato

Para assegurar a eficácia da contratação e uma transição operacional suave, a Administração da Câmara Municipal deverá adotar, previamente à assinatura do contrato, as seguintes providências de governança e de preparação interna:

11.1. Mapeamento e Adequação da Infraestrutura Física e Lógica:

- **Pontos de Rede e Elétricos:** A Câmara deverá realizar um levantamento final para certificar que todos os locais onde serão instalados os computadores e as impressoras possuem pontos de rede (lógica) e de energia elétrica (com aterramento) plenamente funcionais e em quantidade suficiente.

- **Planejamento do Espaço Físico:** Definir e preparar os locais exatos para a instalação dos equipamentos, especialmente das novas impressoras, visando otimizar o acesso pelos servidores e garantir condições adequadas de ventilação e segurança.

11.2. Planejamento do Treinamento e da Gestão da Mudança:

- **Capacitação dos Usuários:** Exigir, no Termo de Referência, que a empresa contratada realize sessões de treinamento para os servidores sobre a utilização dos novos computadores *All-in-One* e das impressoras multifuncionais, bem como sobre o uso do software de gerenciamento de impressão.

- **Promoção do Uso Racional e Seguro:** A Administração deverá desenvolver uma campanha interna de conscientização sobre o uso seguro dos novos computadores (evitando a instalação de softwares não autorizados, por exemplo) e o uso racional dos conforme relatório de cotação apresentado no anexo recursos de impressão (impressão consciente, uso de frente e verso), visando a economicidade e a segurança.

11.3. Formalização dos Fluxos de Comunicação e Suporte:





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

- Definição do Procedimento de Chamado Técnico: Estabelecer e divulgar amplamente entre os servidores o procedimento oficial para a abertura de chamados técnicos para manutenção de equipamentos, seja por telefone ou sistema online, conforme for acordado com a futura contratada.

11.4. Governança de TI e Segurança da Informação:

- Alinhamento de Políticas de Segurança: A área de TI da Câmara (ou o responsável designado) deverá trabalhar em conjunto com a futura contratada para garantir que os novos equipamentos sejam configurados em estrita conformidade com as políticas de segurança da informação da instituição. Isso inclui a definição da imagem-padrão (sistema operacional e softwares) a ser instalada nos computadores e a integração dos equipamentos ao domínio da rede, se aplicável.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não foram identificadas contratações externas que sejam interdependentes com o objeto deste estudo.

No que tange à relação entre os Itens 01 (Computadores) e 02 (Impressoras), embora exista uma interdependência funcional, ela não configura uma interdependência contratual que obrigue a adjudicação conjunta.

A interoperabilidade entre os equipamentos é garantida por padrões de mercado universais (protocolos de rede). A responsabilidade de cada contratada se encerra na entrega de sua solução plenamente funcional e conectável à rede da Câmara.

Essa autonomia contratual permite a adjudicação por item, modelo adotado para ampliar a competitividade do certame. Portanto, a presente contratação pode ser processada de forma autônoma, sem óbices.

13. Possíveis Impactos Ambientais

Toda atividade que envolve a fabricação, o uso e o descarte de equipamentos eletrônicos possui um impacto ambiental inerente. A solução de *outsourcing* de infraestrutura de TI, no entanto, foi estruturada precisamente para gerenciar e mitigar esses impactos de forma eficaz, transferindo a responsabilidade para a entidade com maior expertise e escala para fazê-lo: a empresa contratada.

13.1. Geração de Resíduos Eletrônicos (*E-waste*):





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

- Impacto: O principal impacto ambiental da presente contratação reside na geração de resíduos ao final da vida útil dos 42 computadores e das 21 impressoras. Estes equipamentos contêm metais pesados e outros componentes tóxicos que, se descartados incorretamente no meio ambiente, causam contaminação do solo e da água. O mesmo se aplica aos consumíveis das impressoras (toners, cilindros, etc.) durante a execução do contrato.

- Medida Mitigadora Integrada à Solução: A arquitetura do serviço de *outsourcing*, por sua própria natureza, transfere integralmente à contratada o ônus e a responsabilidade legal pela gestão do ciclo de vida dos ativos. Isso significa que, ao término do contrato ou da vida útil dos equipamentos, a empresa contratada é obrigada a realizar a retirada, o transporte e o descarte ambientalmente adequado de todo o lixo eletrônico gerado, em estrita conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010). A Câmara, portanto, fica isenta de criar um passivo ambiental e de arcar com os complexos custos logísticos da logística reversa.

13.2. Consumo de Energia Elétrica:

- Impacto: A operação contínua de um parque de dezenas de equipamentos eletrônicos representa um consumo significativo de energia elétrica.

- Medida Mitigadora Integrada à Solução: A exigência de que todos os equipamentos sejam novos e de linha de produção atua como uma medida mitigadora direta. Equipamentos modernos são projetados sob normas de eficiência energética mais rigorosas (como *Energy Star*), consumindo substancialmente menos energia do que o parque obsoleto atualmente em uso. Isso resulta em uma redução direta da pegada de carbono da Câmara e em economicidade na fatura de energia elétrica.

13.3. Emissões de CO₂ por Transporte:

- Impacto: O deslocamento de equipes técnicas para manutenção e a logística de entrega de equipamentos e suprimentos geram emissões de gases de efeito estufa.

- Medida Mitigadora: A exigência de que a contratada possua uma base técnica na Região Metropolitana da Baixada Santista (conforme Item 4.3.6) já contribui para a redução das distâncias de deslocamento. Adicionalmente, o Termo de Referência poderá incentivar as licitantes a apresentarem suas políticas de sustentabilidade, como o uso de frotas otimizadas ou de baixa emissão.

13.4. Conclusão e Alinhamento com a Agenda 2030 da ONU:





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

A presente contratação, ao incorporar a logística reversa como obrigação da contratada e ao promover a eficiência energética, alinha-se diretamente aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, em especial:

- ODS 9 (Indústria, Inovação e Infraestrutura): Ao modernizar a infraestrutura da Câmara com tecnologia limpa e ambientalmente correta.
- ODS 12 (Consumo e Produção Responsáveis): Ao assegurar a gestão sustentável e o descarte adequado de resíduos eletrônicos.

Portanto, a solução de outsourcing não apenas resolve uma necessidade operacional, mas o faz de uma maneira que é intrinsecamente mais sustentável do que qualquer outra alternativa, posicionando a Câmara Municipal como uma instituição pública consciente de suas responsabilidades ambientais.

14. Conclusão sobre a Viabilidade da Contratação

Após a análise exaustiva da demanda da Câmara Municipal de Mongaguá, das alternativas de mercado, das peculiaridades do cenário local, dos requisitos de serviço detalhados e das salvaguardas processuais e de habilitação, conclui-se, de forma categórica e fundamentada, que a contratação de serviços de *outsourcing* de infraestrutura de tecnologia da informação (computadores e impressoras) é a solução mais adequada, viável, vantajosa e estratégica para atender à premente necessidade de modernização desta Casa Legislativa.

A adequação da solução reside na integração sinérgica dos seguintes pilares:

14.1. Sustentabilidade Econômico-Financeira e Responsabilidade Fiscal: O modelo de outsourcing demonstra ser a única alternativa compatível com a necessidade de previsibilidade orçamentária e uso eficiente dos recursos públicos. Ao eliminar o investimento inicial (CAPEX) na aquisição de 42 computadores e 21 impressoras e converter a despesa em custos mensais fixos e controlados (OPEX), a Administração ganha fôlego e previsibilidade. Isso é blindado pela rigorosa análise de qualificação econômico-financeira exigida na habilitação, que assegura a solidez da(s) futura(s) contratada(s) e mitiga o risco de descontinuidade.

14.2. Resiliência Operacional e Tecnologia de Ponta em Ambiente Crítico: A solução garante o fornecimento de equipamentos novos e em linha de produção, mitigando o risco de falhas. Esta medida, aliada à responsabilidade integral da contratada pela manutenção (com SLA de 2h para atendimento e 24h para solução/substituição), é crucial





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

para enfrentar os desafios impostos pelo ambiente litorâneo de Mongaguá, que acelera a corrosão e o desgaste dos ativos. A transferência do risco da manutenção e da obsolescência tecnológica desonera a Câmara de custos imprevisíveis e da complexidade da gestão técnica.

14.3. Eficiência e Foco na Atividade-Fim Legislativa: O outsourcing libera os servidores de tarefas operacionais (suporte técnico básico, gestão de insumos), permitindo que se dediquem integralmente às suas funções finalísticas: a elaboração de proposituras, a análise de projetos, a atividade fiscalizatória e o atendimento ao cidadão. A eficiência é amplificada pelo software de gestão de impressão, que permite o controle de cotas, a racionalização de recursos e o combate efetivo ao desperdício.

14.4. Segurança Jurídica e Proteção de Dados: As salvaguardas processuais são robustas. A adoção do rito ordinário (Art. 17 da Lei nº 14.133/2021), com a análise de habilitação apenas do licitante vencedor, confere celeridade ao certame. A vedação total à subcontratação dentro de cada item centraliza a responsabilidade, e a exigência de conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) blinda a Câmara contra riscos de segurança da informação.

14.5. Compromisso com a Sustentabilidade: A solução integra, como obrigação contratual, a logística reversa integral de resíduos eletrônicos e insumos por parte da contratada, alinhando a contratação com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030.

14.6. Conclusão Final:

14.6.1. Todos os elementos analisados neste Estudo Técnico Preliminar convergem para a inquestionável viabilidade, pertinência e vantajosidade da contratação. A solução proposta não apenas atende às necessidades urgentes da Câmara de forma completa e eficiente, mas o faz por meio de uma arquitetura estratégica que incorpora mecanismos robustos de mitigação de riscos, otimização de recursos e conformidade legal e ambiental.

14.7. Desta forma, a equipe de planejamento da contratação manifesta seu posicionamento conclusivo pela plena adequação e vantajosidade da solução delineada neste Estudo Técnico Preliminar, recomendando o seu regular prosseguimento com a elaboração do correspondente Termo de Referência.

15. Apensos e Anexos





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

15.1. Consta como anexo o relatório de cotação, documento de suporte à estimativa de preço e a pesquisa de mercado, o qual respalda e fundamenta o estudo realizado

16. Responsável

Equipe de Apoio:

Gabriel Ribeiro Rezende
Analista de Pessoal

Michelle Baptista da Silva
Técnico de Secretaria

Paula Thaís Ranzani de França
Analista de Tesouraria

Solicitante:

Eduardo Henrique Assumpção
Diretor Geral

Mongaguá, 19 de março de 2026.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

Responsável: Guilherme Souza e Silva Departamento: Setor de Compras

Cargo: Técnico de Compras

Relatório de Cotação: **Processo Administrativo 44/2026**

Pesquisa realizada entre 10/02/2026 a 19/03/2026

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados para aquele determinado item.

Item	Qtde	UM	Preços Adquiridos	Unitário Estimado (R\$)	Total Estimado por mês (R\$)	Total Estimado 12 meses (R\$)
Outsourcing de computadores.	42	UN	3	335,54	14.092,68	169.112,16
Outsourcing de impressão.	21.000	IMPRESSÕES	3	0,89	18.690,00	224.280,00

Valor Global Médio: 393.392,16

ITEM 1 – OUTSOURCING DE COMPUTADORES

Órgão / Unidade Compradora	Identificação da Compra	Valor Homologado (R\$)
MUNICIPIO DE ROSEIRA	45212008000150-1-000036/2026	280,00
Fornecedor: MINOL - TEC LTDA – EPP	CNPJ: 02.956.952/0001-09	
UF: SP		

Fonte: Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Site: <https://pncp.gov.br/app/editais/45212008000150/2026/36>



Autenticar documento em <https://mongagua.camarasempapel.com.br/autenticidade>
Avenida São Paulo, 330 - Jardim Maria, Mongaguá/SP - CEP: 11730-000
digitalmente com o código **45212008000150-1-000036/2026** que institui a infraestrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Item nº 3

Descrição: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS Especificação: LOCAÇÃO DE 01 COMPUTADOR DESKTOP - TESOURARIA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: COMPUTADOR DESKTOP I5 MEMÓRIA: 8 GB SSD: 512 GB MOUSE ÓPTICO MONITOR DE VÍDEO 27" TECLADO E MOUSE SISTEMA OPERACIONAL: MICROSOFT WINDOWS 11 PRO PERÍODO DE 01 MES

Critério de julgamento: Menor preço Situação: Homologado Tipo: Serviço Categoria do item de leilão: Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não Benefício: Sem benefício Margem de preferência normal: Não Margem de preferência adicional: Não

Exigência de conteúdo nacional (CIIA-PAC): Não

Quantidade: 1 Unidade de medida: MESES Valor unitário estimado: R\$ 280,00 Valor total estimado: R\$ 280,00

RESULTADO(S)

Data do resultado da homologação: 09/01/2026 Situação: Informado
 CNPJ/CPF ou Nº de identificação do fornecedor: 02.956.952/0001-09 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)
 Nome ou razão social do fornecedor: MINOL - TEC LTDA - EPP
 Indicador de subcontratação: Não Porte da empresa: Demais Código do país: BRA
 Uso da margem de preferência: Não Uso do benefício ME/EPP: Não Uso do critério de desempate: Não
 Quantidade homologada: 1 Valor unitário homologado: R\$ 280,00 Valor total homologado: R\$ 280,00
 Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento: 0,0000%

Órgão / Unidade
Compradora

Identificação da Compra

Valor Homologado (R\$)

7262 - Câmara Municipal de Santana de Parnaíba 59043513000122-1-000030/2025 445,00

Fornecedor: L & M SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA CNPJ: 10.219.245/0001-68

UF: SP

Fonte: [Portal Nacional de Contratações Públicas \(PNCP\)](#).

Site: <https://pncp.gov.br/app/editais/59043513000122/2025/30>



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTANA DE
PARNAÍBA



CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1) O pagamento será efetuado de acordo com os serviços prestados na tabela a seguir:

Itens	Modelo	Qtd.	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	Equipamento Desktop - Gabinetes. Descrição técnica item 1.2 Termo de Referência	51	Lenovo Thinkcentre Neo	R\$ 210,00	R\$ 10.710,00	R\$ 128.520,00
2	Equipamento Desktop - Administrativo. Descrição técnica item 1.2 Termo de Referência	65	Lenovo Thinkcentre Neo	R\$ 250,00	R\$ 16.250,00	R\$ 195.000,00
3	Equipamento workstation- Comunicação e TI. Descrição técnica item 1.2 Termo de Referência	7	Lenovo Thinkstation p3 Tower	R\$ 445,00	R\$ 3.115,00	R\$ 37.380,00
Valor Total (R\$)					R\$ 30.075,00	R\$ 360.900,00



Autenticar documento em <https://mongagua.camarasempapel.com.br/autenticidade>
 Avenida São Paulo, 300 3334 - Jardim Maria - Mongaguá/SP - CEP: 11730-000
 digitalmente com o [Forma 11P 35052900/2001](#) que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

**Órgão / Unidade
Compradora**

Identificação da Compra

Valor Homologado (R\$)

1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA - SP 45339363000194-2-000122/2025 297,16

Fornecedor: XEROGRAFIA INFORMATICA LTDA

CNPJ: 04.911.191/0001-02

UF: SP

Fonte: Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Site: <https://pncp.gov.br/app/editais/45339363000194/2025/314>



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração - Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

2.4. O regime de execução do contrato será continuado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor total deste contrato é R\$ 594.992,28 (quinhentos e noventa e quatro mil, novecentos e noventa e dois reais e vinte e oito centavos).

3.2. Os preços unitários e totais estão discriminados na Tabela de Preço abaixo:

Item	Qtde.	Unid.	Especificação do serviço	Marca Modelo	Valor Unitário Mensal	Valor Total mensal	Valor Total Anual
01	154	Unid.	Locação de Computador Desktop i5 com Monitor, novo e de primeiro uso	Dell	R\$ 297,16	R\$ 45.762,64	R\$ 549.151,68

**Órgão / Unidade
Compradora**

Identificação da Compra

Valor Homologado (R\$)

MUNICIPIO DE GUARAREMA

46523262000131-2-000009/2026

320,00

Fornecedor: SUPERDATTA TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 14.457.456/0001-90

UF: SP

Fonte: Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Site: <https://pncp.gov.br/app/contratos/46523262000131/2026/9>



Autenticar documento em <https://mongagua.camarasempapel.com.br/autenticidade>
Avenida São Paulo, 300 - Jardim Maria, Mongaguá/SP - CEP: 11730-000
digitalmente com o código 45339363000194-2-000122/2025-314 que institui a infraestrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

CLÁUSULA II. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação, pela CONTRATADA, dos serviços de **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**, conforme especificações contidas no **PROCESSO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO N° 046/2026 (PROTOCOLO N° 1142/2026 - ELETRÔNICO)** (oriundo do Pregão Eletrônico n° 12/2025, Processo Licitatório n° 16/2025, Ata de Registro de Preços n° 07/2025, tendo como Órgão Gerenciador o CIDERSU - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL), bem como proposta apresentada no mesmo processo licitatório que, para todos os efeitos, passa a fazer parte integrante deste Contrato.

2.2. Objeto da contratação:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
1	LOCAÇÃO DE COMPUTADOR BÁSICO	222	R\$ 271,00	R\$ 60.162,00	R\$ 721.944,00
2	LOCAÇÃO DE COMPUTADOR AVANÇADO	12	R\$ 320,00	R\$ 3.840,00	R\$ 46.080,00
VALOR TOTAL (12 MESES) >>>>				R\$ 768.024,00	

MUNICÍPIO DE GUARAREMA
Diretoria de Gestão e Controle de Suprimentos
Praça Cel. Brasílio Fonseca, 35 - Centro - Guararema-SP
Tel.: (11) 4693-8000 Ramal:8014
e-mail: licitacao@guararema.sp.gov.br

Contrato n° 09/2026 - PROCESSO DE ADESÃO À
ARP N° 07/2025/CIDERSU

Página n° 1

Total de páginas: 15

ITEM 2 – OUTSOURCING DE IMPRESSÃO

Órgão / Unidade Compradora	Identificação da Compra	Valor Homologado (R\$)
4 - MUNICIPIO DE ILHA SOLTEIRA	59754648000104-1-000066/2025	0,44 pág / 265,00 equip
Fornecedor: ACL TECNO PARTS LTDA	CNPJ: 26.879.291/0001-23	
UF: SP		

Fonte: Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Site: <https://pncp.gov.br/app/editais/59754648000104/2025/66>



Autenticar documento em <https://mongagua.camarasempapel.com.br/autenticidade>
Avenida São Paulo, 3003374 - Jardim Maria, Mongaguá/SP, CEP: 11730-000
digitalmente com o código 11735052900/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Item n° 4

Descrição: CÓPIAS / IMPRESSÕES COLORIDAS A4 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO CORPORATIVA

Critério de julgamento: Menor preço Situação: Homologado Tipo: Serviço Categoria do item de leilão: Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não Benefício: Não se aplica Margem de preferência normal: Não Margem de preferência adicional: Não

Exigência de conteúdo nacional (CIIA-PAC): Não

Quantidade: 40.000 Unidade de medida: uni Valor unitário estimado: R\$ 0,44 Valor total estimado: R\$ 17.600,00

RESULTADO(S)

Ordem de classificação 1º Data do resultado da homologação: 01/04/2025 Situação: Informado
CNPJ/CPF ou N° de identificação do fornecedor: 26.879.291/0001-23 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)
Nome ou razão social do fornecedor: ACL TECNO PARTS LTDA
Indicador de subcontratação: Não Porte da empresa: ME Código do país: BRA
Uso da margem de preferência: Não Uso do benefício ME/EPP: Sim Uso do critério de desempate: Não
Quantidade homologada: 40.000 Valor unitário homologado: R\$ 0,44 Valor total homologado: R\$ 17.600,00
Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento: 0,0000%

Item n° 3

Descrição: LOCAÇÃO IMPRESSORAS LASER COLOR TIPO: LCOL01 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO CORPORATIVA

Critério de julgamento: Menor preço Situação: Homologado Tipo: Serviço Categoria do item de leilão: Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não Benefício: Não se aplica Margem de preferência normal: Não Margem de preferência adicional: Não

Exigência de conteúdo nacional (CIIA-PAC): Não

Quantidade: 16 Unidade de medida: SERVIÇO Valor unitário estimado: R\$ 265,00 Valor total estimado: R\$ 4.240,00

RESULTADO(S)

Ordem de classificação 1º Data do resultado da homologação: 01/04/2025 Situação: Informado
CNPJ/CPF ou N° de identificação do fornecedor: 26.879.291/0001-23 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)
Nome ou razão social do fornecedor: ACL TECNO PARTS LTDA
Indicador de subcontratação: Não Porte da empresa: ME Código do país: BRA
Uso da margem de preferência: Não Uso do benefício ME/EPP: Sim Uso do critério de desempate: Não
Quantidade homologada: 16 Valor unitário homologado: R\$ 265,00 Valor total homologado: R\$ 4.240,00
Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento: 0,0000%

Órgão / Unidade
Compradora

Identificação da Compra

Valor Homologado (R\$)

751212 - BASE DE HIDROGRAFIA DA MARINHA EM NITEROI 00394502000144-1-000676/2026 0,85

Fornecedor: GP EMISSAO INSTANTANEA E GESTAO DE DOCUMENTOS LTDA CNPJ: 07.385.089/0001-09

UF: SP

Fonte: Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Site: <https://pncp.gov.br/app/editais/00394502000144/2026/676>



Autenticar documento em <https://mongagua.camarasempapel.com.br/autenticidade>
Avenida São Paulo, 3003374 - Jardim Marília - Mongaguá/SP - CEP: 11730-000
digitalmente com o código 11735052900/2001 que institui a infraestrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Item n° 1

Descrição: Outsourcing de Impressão - Locação Páginas Impressas A4 Policromática sem Papel Outsourcing de Impressão - Locação Páginas Impressas A4 Policromática sem Papel

Critério de julgamento: Não se aplica **Situação:** Homologado **Tipo:** Serviço **Categoria do item de leilão:** Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Não se aplica **Margem de preferência normal:** Não **Margem de preferência adicional:** Não

Exigência de conteúdo nacional (CIA-PAC): Não

Quantidade: 8.000 **Unidade de medida:** PÁGINA **Valor unitário estimado:** R\$ 0,85 **Valor total estimado:** R\$ 6.800,00

RESULTADO(S)

Ordem de classificação 1º **Data do resultado da homologação:** 09/02/2026 **Situação:** Informado
CNPJ/CPF ou N° de identificação do fornecedor: 07.385.089/0001-09 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)
Nome ou razão social do fornecedor: GP EMISSAO INSTANTANEA E GESTAO DE DOCUMENTOS LTDA
Indicador de subcontratação: Não **Porte da empresa:** Demais **Código do país:** BRA
Uso da margem de preferência: Não **Uso do benefício ME/EPP:** Não **Uso do critério de desempate:** Não
Quantidade homologada: 8.000 **Valor unitário homologado:** R\$ 0,85 **Valor total homologado:** R\$ 6.800,00
Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento: 0,0000%

**Órgão / Unidade
Compradora**

Identificação da Compra

Valor Homologado (R\$)

FIEB FUND INST DE EDUC DE BARUERI

65700239000110-1-000026/2025

0,50 pág / 610,00 equip

Fornecedor: SUPERDATTA TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 14.457.456/0001-90

UF: SP

Fonte: [Portal Nacional de Contratações Públicas \(PNCP\).](#)

Site: <https://pncp.gov.br/app/editais/65700239000110/2025/26>

Item n° 5

Descrição: Outsourcing de Impressão - Locação Páginas Impressas A4 Policromática sem Papel Outsourcing de Impressão - Locação Páginas Impressas A4 Policromática sem Papel

Critério de julgamento: Não se aplica **Situação:** Homologado **Tipo:** Serviço **Categoria do item de leilão:** Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Não se aplica **Margem de preferência normal:** Não **Margem de preferência adicional:** Não

Exigência de conteúdo nacional (CIA-PAC): Não

Quantidade: 28.000 **Unidade de medida:** PÁGINA **Valor unitário estimado:** R\$ 0,50 **Valor total estimado:** R\$ 14.000,00

RESULTADO(S)

Ordem de classificação 1º **Data do resultado da homologação:** 19/09/2025 **Situação:** Informado
CNPJ/CPF ou N° de identificação do fornecedor: 14.457.456/0001-90 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)
Nome ou razão social do fornecedor: SUPERDATTA TECNOLOGIA LTDA
Indicador de subcontratação: Não **Porte da empresa:** Demais **Código do país:** BRA
Uso da margem de preferência: Não **Uso do benefício ME/EPP:** Não **Uso do critério de desempate:** Não
Quantidade homologada: 28.000 **Valor unitário homologado:** R\$ 0,50 **Valor total homologado:** R\$ 14.000,00
Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento: 0,0000%



Autenticar documento em <https://mongagua.camarasempapel.com.br/autenticidade>
Avenida São Paulo, 3003334 - Jardim Maria - Mongaguá/SP - CEP: 11730-000
digitalmente com o [Forma 11P 35052900/2001](https://pncp.gov.br/app/editais/65700239000110/2025/26) que institui a infraestrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Item n° 2

Descrição: Outsourcing de Impressão - Locação de Equipamento - Policromático A4 Acima de 40 PPM Outsourcing de Impressão - Locação de Equipamento - Policromático A4 Acima de 40 PPM

Critério de julgamento: Não se aplica **Situação:** Homologado **Tipo:** Serviço **Categoria do item de leilão:** Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Não se aplica **Margem de preferência normal:** Não **Margem de preferência adicional:** Não

Exigência de conteúdo nacional (CIIA-PAC): Não

Quantidade: 4 **Unidade de medida:** UNIDADE **Valor unitário estimado:** R\$ 610,00 **Valor total estimado:** R\$ 2.440,00

RESULTADO(S)

Ordem de classificação 1º **Data do resultado da homologação:** 19/09/2025 **Situação:** Informado
CNPJ/CPF ou N° de identificação do fornecedor: 14.457.456/0001-90 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)
Nome ou razão social do fornecedor: SUPERDATTA TECNOLOGIA LTDA
Indicador de subcontratação: Não **Porte da empresa:** Demais **Código do país:** BRA
Uso da margem de preferência: Não **Uso do benefício ME/EPP:** Não **Uso do critério de desempate:** Não
Quantidade homologada: 4 **Valor unitário homologado:** R\$ 610,00 **Valor total homologado:** R\$ 2.440,00
Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento: 0,0000%

Justificativa

Considerando a necessidade de contratação de solução de outsourcing de equipamentos de Tecnologia da Informação, compreendendo o fornecimento, manutenção e suporte técnico de computadores e impressoras multifuncionais, bem como o fornecimento de suprimentos (toners), foi realizada pesquisa de mercado com a finalidade de estimar valores compatíveis com aqueles praticados no mercado, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência, isonomia e vantajosidade, nos termos da legislação vigente.

A pesquisa de preços foi realizada mediante consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, considerando contratações realizadas por outros órgãos da Administração Pública com escopo, características e níveis de serviço semelhantes ao objeto pretendido, o que permitiu a formação de base comparativa consistente e a verificação da compatibilidade dos valores praticados no mercado.

As referências analisadas contemplam contratações que envolvem o fornecimento de equipamentos em regime de outsourcing, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico contínuo, substituição de equipamentos quando necessário e fornecimento de suprimentos, atendendo a padrões operacionais equivalentes às necessidades institucionais deste órgão.

Ressalta-se que os valores obtidos refletem condições usualmente praticadas no mercado para serviços de mesma natureza e complexidade, considerando a abrangência das soluções, os níveis de serviço envolvidos e a continuidade operacional exigida.

Diante do exposto, conclui-se que a estimativa de preços adotada encontra-se adequada e compatível com os parâmetros de mercado, sendo suficiente para subsidiar o prosseguimento do presente processo de contratação, em atendimento aos requisitos técnicos e legais aplicáveis.



Autenticar documento em <https://mongagua.camarasempapel.com.br/autenticidade>
Avenida São Paulo, 305 3374 - Jardim Maria - Mongaguá/SP - CEP: 11730-000
digitalmente com o [CNPJ nº 11.350.590/0001-90](https://www.cnpj.com.br) que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.



TIMBRE DA EMPRESA

ANEXO III

(MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO)

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000010/2026

Eu _____ (nome completo), RG nº _____
_____, representante credenciado da
_____(denominação),
CNPJ nº _____, DECLARO, sob as penas da lei,
que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos
no instrumento convocatório do **Pregão Eletrônico nº. 001/2026** realizado pela Câmara
Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua
participação neste certame.

_____/____

_____ de _____ de 2026

Assinatura, nome e cargo do representante legal da empresa

OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.

TIMBRE DA EMPRESA

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME/EPP/

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 44/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N° 000010/2026

(Nome da Empresa), CNPJ N° sediada na Rua, nº , bairro, ,
CEP município, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para fins de
participação NO PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2026 da Câmara Municipal de Mongaguá,
sob as penas da lei que:

I - Que é ME, EPP e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da
Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº
605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei
Complementar nº 123/2006.

II - Que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos
contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima
admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art.
4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021. (LOCAL E DATA). ASSINATURA DOREPRESENTANTE
LEGAL

(Nome, identidade, carimbo ou timbre e assinatura do representante legal da
empresa)

TIMBRE DA EMPRESA

ANEXO – V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE
O MINISTÉRIO DO TRABALHO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2026
*PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000010/2026***

Eu _____ (nome completo), representante
legal da empresa

_____(nome da pessoa jurídica), interessada em participar do Pregão Eletrônico nº. 001/2026, da Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, DECLARO, sob as penas da lei, que, nos termos do artigo 68, inciso V, da Lei nº 14.133/21, a (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Local / Data:

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: _____

RG do representante legal

LOGO OU CARIMBO DA EMPRESA

ANEXO VI

MODELO DE CARTA PROPOSTA

PROCESSO N° 44/2026

Razão Social:		
Endereço:		
Cidade:	CEP:	Fone/Fax:
e-mail:		CNPJ n°

A empresa acima se propõe a **prestar e/ou fornecer os serviços/produtos deste processo, conforme discriminado abaixo**, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Objeto		Contratação de solução de outsourcing de equipamentos de TI, através do fornecimento, manutenção e suporte técnico para computadores e impressoras multifuncionais, bem como o fornecimento de suprimentos (toners).			
Lote	Descrição	UM	QTDE	VR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Outsourcing de computadores.	SERV	12		
2	Outsourcing de impressão.	SERV	12		
VALOR TOTAL (R\$)					
(VALOR TOTAL POR EXTENSO)					

1 - DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

1.1 - O prazo de validade desta proposta comercial é de 60 dias, contados da data de seu cadastro ou envio.

2 - DECLARAÇÃO:

2.1 - Nos termos do art. 63, §1º da Lei 14.133/2021, declaro para os devidos fins que a proposta acima compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

LOGO OU CARIMBO DA EMPRESA

2.2 - Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, fretes, encargos sociais, material, despesas administrativas e lucro.

Nome do Representante:	
Identidade nº:	CPF nº:
E-mail pessoal:	
Local e Data:	
Assinatura e carimbo:	



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO**

ANEXO VII - MINUTA TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI, A CAMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ E A EMPRESA, DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE OUTSOURCING DE INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI), VISANDO À MODERNIZAÇÃO, GESTÃO E GARANTIA DE OPERACIONALIDADE DO PARQUE TECNOLÓGICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ E DEMAIS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO ANEXO I.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026
*PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000010/2026***

Pelo presente termo de contrato em que figuram de um lado, como CONTRATANTE, a Câmara Municipal de Mongaguá, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 68.017.425/0001-47, com sede à Av. São Paulo, nº. 3.324, Jd. Marina - Mongaguá, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Presidente Senhor Luiz Berbiz de Oliveira, e de outro lado como CONTRATADA, a empresa, com sede à Rua, nº, no Bairro, na Cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato e apresentada pelo Sr., portador da Cédula de Identidade RG sob nº e CPF nº, tem entre si, justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir, a saber.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1. A CONTRATADA na qualidade de licitante vencedora da licitação, Modalidade Pregão Eletrônico, objeto do Processo Administrativo nº 44/2026, obriga-se em favor da CONTRATANTE, à prestação de serviços continuados de outsourcing de infraestrutura de tecnologia da informação (TI), visando à modernização, gestão e garantia de operacionalidade do parque tecnológico da Câmara Municipal de Mongaguá, conforme a execução das atividades e demais características e especificações técnicas contidas no Termo de Referência, Anexo I, pelo período de 12 (doze) meses, que passa a fazer parte integrante deste Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

1.1 Objeto da contratação:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de outsourcing de infraestrutura de tecnologia da informação (TI), visando à modernização, gestão e garantia de operacionalidade do parque tecnológico da Câmara Municipal de Mongaguá.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 O Termo de Referência;
- 1.2.2 O Edital da Licitação;
- 1.2.3 A Proposta do contratado;
- 1.2.4 Anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) , prorrogável por até 10 (dez) anos a critério do Contratante, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.3 Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

2.4 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.5 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.6 Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.7 Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

2.8 Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.9 O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

2.10 Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.11 Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.12 O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.13 Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

2.14 I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

2.15 II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.16 Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA).

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA/IBGE** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base no Art. 25, §7º, Lei 14.133/2021.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.9 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

- 9.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.16 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.17 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.18 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.19 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.20 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

- 1. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1 Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Mongaguá, na dotação abaixo discriminada: 01.01.00.01.031.0001.2002.3.3.90.40.99

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Mongaguá para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO**

ANEXO VIII

- MODELO DO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá

Contratado:

Contrato Administrativo nº.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE OUTSOURCING DE INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI), VISANDO À MODERNIZAÇÃO, GESTÃO E GARANTIA DE OPERACIONALIDADE DO PARQUE TECNOLÓGICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ E DEMAIS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO ANEXO I.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Qualquer alteração de endereço – residência ou eletrônico – ou de telefones ou de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Mongaguá, **XX** de **XXXXXXXX** de 2026

Camara Municipal DE MONGAGUÁ

Presidente

CPF: - **RG:**

Data de Nascimento: 00/00/.....

Endereço:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s): (.....).....

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste: Pelo CONTRATANTE:

Camara Municipal DE MONGAGUÁ

Presidente

CPF: - **RG:**

Data de Nascimento: 00/00/.....

Endereço:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s): (.....).....

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Empresa:

Representante:

Cargo:

CPF: - **RG:**

Data de Nascimento: 00/00/.....

Endereço:

E-mail institucional:



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO**

E-mail pessoal:

Telefone(s): (.....).....